



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

DJU/399/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg5

Assunto: Análise Jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-223685/2025-ALC/UMEG – Seleção e contratação de empresa para a execução de serviço de engenharia – Manutenção preventiva e corretiva mensal em escadas rolantes da Rodoviária de Curitiba

Advogados designados: Rodrigo Binotto Grevetti e Vanessa Leinig Bruce Laport

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Prestação de serviços comuns de engenharia – Manutenção de engenharia Preventiva e Corretiva das Escadas Rolantes] – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações

1. Relatório

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto **a seleção e contratação de empresa para** serviço de engenharia relativa à Manutenção de Engenharia Preventiva e Corretiva Mensal nas Escadas Rolantes da Rodoviária de Curitiba/PR, cujo valor estimado consta dos autos e encontra-se sob sigilo, ao abrigo do art. 20 do RILC.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) especificação do objeto por meio de Termo de Referência (**anexo 19.1**);
- b) orçamentos de referência (**anexos 1.10 a 1.15**);
- c) mapa comparativo de preços (**anexo 7.2**);
- d) declaração de que os serviços que se pretende adquirir são considerados de natureza comum (**anexo 1.7**);
- e) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.8**);

Versão
1.12
JUN/25

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CJU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

- f) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**anexo 1.9**);
- g) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**anexo 1.6**);
- h) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (**anexo 2.1 e mov. 3**);
- i) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela AFN (**mov. 10**), com referência à oneração de recursos próprios da URBS;
- j) **autorização para licitar nº. 3631 (anexo 11.1)**, assinada pelo titular da DAF e pelo Sr. Presidente enquanto autoridade superior;
- k) minuta de edital e anexos (**anexo 20.1**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir as áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 17, alínea 'I', do RILC.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscará se enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Fase preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pelo RILC deve observar, no que couber, as disposições contidas no art. 17 e seguintes do referido Regulamento, sem prejuízo do contido na Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.2.1 Solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade (art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A solicitação expressa, formal e por escrito da Área requisitante, com indicação de sua necessidade, encontra-se devidamente acostada no **anexo 19.1**.

b) Aspecto substancial

Acerca do aspecto substancial, entende-se que a solicitação indica de forma objetiva a **necessidade** que pretende ver sanada pela via do presente certame.

Assim, seja sob o prisma da forma ou mesmo do conteúdo, parece **encontrar-se preenchido** requisito estatuído no art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', do RILC.

2.2.2 Aprovação da autoridade competente, conforme alçada, para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a URBS (art. 17, alínea 'b' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'b', ambos do RILC)

a) Aspecto formal



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

A **autorização para licitar nº. 3631** foi devidamente lançada no **anexo 11.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da **DAF** e pelo **Sr. Presidente**.

b) Aspecto substancial

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 31, inc. VIII, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, **resta atendida** a exigência regulamentar.

Já no que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência, pelo que se entende suprida a exigência regulamentar em relação a esse aspecto.

2.2.3 Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado (art. 17, alínea 'c', do RILC)

Os autos do presente processo licitatório foram devidamente inseridos no Sistema Único de Protocolo – SUP, ostentando identificação numérica individual.

Para além disso, a evidenciação dos atos que instruem o processo é feita de forma compartimentada, em **movimentos e anexos** sequenciais, que fazem as vezes da numeração exigida pelo Regulamento, de modo que restam supridas as providências demandadas pelo art. 17, alínea 'c', do RILC.

2.2.4 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta/projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, e indicação de Gestor do contrato e seu suplente (art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC)

Sob o prisma formal, a especificação do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no **anexo 19.1**, ao

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

tempo em que a indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente foi feita mediante lavratura de termo próprio, conforme se infere do **anexo 19.3**.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no **item 2.3** do presente parecer.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC.

2.2.5 Termo de Referência, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, alínea 'e', do RILC)

Especificamente no que toca ao aspecto formal de sua apresentação, o Termo de Referência foi carreado aos autos no **anexo 19.1**, de modo que se evidencia atendida a exigência regulamentar sob aquele prisma.

Já no que diz respeito ao aspecto substancial, ou seja, a **efetiva realização** de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, o tema será objeto de análise percutiente em subitem deste parecer especialmente destinado à análise dos requisitos essenciais do Termo de Referência.

2.2.6 Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, sempre acompanhada de planilha de composição de preços unitários e totais (art. 34 da Lei nº 13.303/2016, art. 17, alínea 'f', e art. 19, incisos I a IV, esses últimos do RILC)

a) Aspecto formal

A estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme mapa comparativo de preços constantes do **anexo 7.2**.

b) Aspecto substancial

b.1) Exige o RILC que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

A forma estatuída é a seguinte:

Art. 19 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

- I - por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria URBS;
- II - pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - contratações similares realizadas pela URBS ou por outros entes públicos ou privados;
- IV - pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

Ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro no inc. IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (**anexos 1.10 a 1.15**) e do mapa comparativo de preços (**anexo 7.2**).

Para além disso, a Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.8**), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas na primeira parte do art. 17, alínea 'f', do RILC.

b.2) Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra estabelecida tanto do RILC (art. 17, alínea 'f') quanto na própria Lei nº 13.303/2016 (art. 34), a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

[para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é **indispensável** que seja feita a **indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto**. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou crescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (**anexo 7.2**), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

2.2.7 Indicação dos recursos orçamentários (art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**mov. 10**), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém dos **recursos próprios da URBS**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 3631 (anexo 11.1)**, a qual, em consonância com o anteriormente apontado, foi devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pela autoridade superior.

Diante disso, parecem atendidas as exigências formais contidas art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC.

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

2.2.8 Definição do critério de julgamento e do regime de execução/forma de fornecimento a serem adotados (art. 17, alínea 'i', do RILC)

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 71, inc. I, do RILC), conforme se infere do **item 2.1** do Termo de Referência (**anexo 19.1**) e do **Preâmbulo** da minuta do Edital (**anexo 20.1**).

Já no que se refere ao **regime de execução**, de acordo com o contido no **item 2.4** do Termo de Referência (**anexo 19.1**) e do **Preâmbulo** da minuta do Edital (**anexo 20.1**) há disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará a **Empreitada por preço Global**.

Restam, portanto, **integralmente atendidas as exigências** do art. 17, alínea 'i', do RILC.

2.2.9 Definição de direitos e obrigações das partes contratantes (art. 17, alínea 'j', do RILC)

a) Aspecto formal

A definição dos direitos e deveres das partes contratantes têm previsão no **item 14** Termo de Referência (**anexo 19.1**) e no **item 10** da Minuta do Contrato (**anexo II do anexo 20.1**)

b) Aspecto substancial

No que diz respeito ao aspecto do conteúdo das obrigações, eventuais apontamentos que se façam necessários serão consignados em tópicos específicos do presente parecer, notadamente naquele destinado à análise da minuta do contrato (**item 10**).

Ante o exposto, **restam atendidas** as exigências do art. 17, alínea 'j', do RILC.

2.2.10 Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato (art. 17, 'k', do RILC)

As minutas do ato convocatório e do contrato foram elaboradas pela Área de Licitações e Contratos (**anexo 20.1**) e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, atestar o atendimento, ao menos do ponto de vista formal, da exigência contida no art. 17, alínea 'k', do RILC.



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

2.2.11 Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica (art. 17, 'I', do RILC)

No que concerne à aprovação das minutas do edital e seus anexos por esta Coordenadoria, é justamente o que se almeja alcançar ao cabo da presente análise, configurando o regular envio dos autos a esta **CJU-AM** o princípio do cumprimento de tal requisito, que se aperfeiçoará quando lançada formalmente a opinião jurídica conclusiva.

2.2.12 Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC)

Consoante fazem prova os documentos constantes do **anexo 2.1** e **mov. 3**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará, de sorte que a exigência regulamentar contida no art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC, **foi plenamente atendida**.

2.2.13 Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 23, inc. I, do RILC)

O **pregão** é a modalidade preferencial a ser adotada nas licitações promovidas pelas estatais para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016. O RILC, indo além, estabelece a **forma eletrônica** dessa modalidade como a preferencial para o processamento do certame (art. 23, inc. I).

Exceções à adoção do pregão na aquisição de bens e serviços comuns devem ser expressa e satisfatoriamente justificadas (art. 23, parágrafo único, do RILC).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em manifestação da Área técnica da qual se infere que os serviços a adquirir foram qualificados como de **natureza comum (anexo 1.7)**, pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.2.14 Juntada do Projeto Executivo (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 17, alínea 'h', do RILC)



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

O RILC define o Projeto Executivo como sendo o *“conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei nº. 13.303/2016”*, ao tempo em que o art. 43, §2º, da Lei nº. 13.303/2016, veda expressamente a execução, especificamente de obras e serviços de engenharia, sem o sobredito projeto (art. 43, §2º, do Estatuto das Estatais).

Observe-se que, ao contrário do que possa parecer, o Projeto Executivo **não é** uma exclusividade de obras e serviços de engenharia, mas se aplica também a **serviços de forma geral** (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016) e até para o **fornecimento de bens** (definição do próprio RILC). Decerto que nos últimos dois casos são os contornos e a complexidade do objeto avaliado no caso concreto que definirão sobre a necessidade ou não da confecção do Projeto Executivo.

No caso em apreço, todavia, por se tratar de simples prestação de serviços comuns, sem o emprego de expressiva quantidade de materiais, **não se evidencia** exigência legal específica para a confecção de Projeto Executivo, pelo que tal exigência do RILC parece ser inaplicável no presente caso.

2.3 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percutiente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados.

2.3.1 Realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, 'e', do RILC)

No que diz respeito à realização de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a **identificação do objeto, prazos, termos e condições** mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 1.1, 5, 6 (anexo 19.1)**, elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de prestação, entende-se **restar atendido** o requisito regulamentar também sob o enfoque substancial.

2.3.2 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta (art. 17, 'd', do RILC)

No que concerne à especificação do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida** a exigência do art. 17, alínea 'd', do RILC.

2.3.3 Justificativa para fixação dos patamares da penalidade de multa (art. 181, incisos III a VII, do RILC)

A aplicação da penalidade de multa na hipótese de realização das condutas descritas no art. 181, incisos III a VI, do RILC, demanda que o patamar fixado, no limite ou dentro da banda permitida, seja adequadamente justificado, veja-se:

Art. 181 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
[...]

III - no caso de **atraso na entrega** da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de multa correspondente a **até 5% do valor total do contrato**;

IV - nos **demais casos de atraso**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 5% ou superior a 10%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de **inexecução parcial**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 10% ou**

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade

Coordenadoria Jurídica de

Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de **inexecução total**, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência **de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de descumprimento de demais obrigações previstas no contrato para as quais não haja penalidade específica cominada, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços). (Redação incluída pela Resolução DIR/009/2025) *destacou-se*

Consoante se infere do **item 16.3** do Termo de Referência (**anexo 19.1**), a Área solicitante apresentou justificativa suficiente para fixação dos patamares das penalidades que porventura venham a ser aplicadas, de sorte que **resta atendida** a exigência contida no art. 181, incisos III a VII, do RILC.

2.3.4 Elaboração da matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

A matriz de riscos constitui cláusula contratual obrigatória, nos termos do contido no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016.

A esse respeito, foi solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos se aplica a todos os contratos de obras e serviços de engenharia, independente do regime de execução¹.

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*².

Porém, por versar sobre matéria técnica, a matriz de riscos apenas poderá ser transcrita para o Termo de Contrato se adequadamente elaborada pela Área requisitante, que deverá obedecer em sua confecção os seguintes requisitos mínimos:

Art. 42 [...]

[...]

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em

¹ Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

² Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Examinando os autos, evidenciou-se a elaboração de matriz de riscos pela Área solicitante, em conformidade com o previsto na legislação (**anexo D da minuta do Edital**), de modo que, uma vez transcrita para o Contrato, **preenchido** estará o requisito legal.

2.4 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalte-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (v.g. a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.4.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 50 e seguintes, do RILC)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado relativo aos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado;)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Diante disso, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor da contratação **ultrapassa** R\$ 80.000,00, pelo que **acertada**, portanto, a não exigência da participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Tampouco se evidencia ser o caso de aquisição de bens divisíveis, pelo que também não tem lugar o estabelecimento da cota de participação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

Por fim, observa-se do conteúdo do Edital (**anexo 20.1**) que os demais benefícios estatuídos em favor das microempresas e empresas de pequeno porte em outros dispositivos são devidamente contemplados nesta licitação.

2.4.2 Participação de empresas reunidas em consórcio (Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

[...]

Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.

Logo, precedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.4.3 Penalidades de multa da fase licitatória e pré-contratual (art. 181, incisos I e II, c/c art. 133, inc. VII, ambos do RILC)

Diferentemente das penalidades previstas no art. 181 do RILC, destinadas à punição de infrações com incidência na fase contratual (incisos III a VI), os dispositivos contidos nos incisos I e II do referido artigo configuram hipóteses de incidência verificáveis na fase **licitatória**, de sorte não há lugar mais adequado para contemplá-las que o próprio ato convocatório.

Justamente por tratar-se de punições da fase licitatória, cabe à **ALC** e não ao Gestor do Contrato, adaptar as disposições do art. 181, incisos I (*recursos procrastinatórios*) e II (*recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente*), ao texto do Edital.

Para além disso, em que pese não estabelecer o RILC necessidade de expressa justificativa para adoção dos patamares percentuais da penalidade definida no **inc. I**, deve a **ALC** atentar-se para que sua fixação não exceda a 5%, importe máximo admitido.

Já no que se refere à penalidade prevista no **inc. II**, como o patamar foi de antemão **fixado** em 5%, a atenção a ser dispensada é no sentido de que não se preveja importe diverso.

No caso dos autos verifica-se que há previsão expressa nos **itens 12.3.13 e 15.6** do Edital, contemplando a aplicação de ambas as penalidades, cuja previsão obedece aos parâmetros fixados pelo RILC, pelo que se **revelam atendidas** as exigências.

2.4.5 Serviços contínuos – Renovação (art. 138, *caput* e inc. II, do RILC)

Na hipótese de prestação de serviços de natureza continuada o art. 138, *caput*, do RILC, admite expressamente a possibilidade de prorrogação da duração do contrato (ou, mais tecnicamente, a *renovação* do prazo de vigência).

Dentre os requisitos para que isso ocorra, há que existir tal previsão no Edital ou no contrato, tal qual exige o art. 138, inc. II, do RILC.

Examinando os autos, percebe-se a existência de previsão a esse respeito no **item 14.3** do Edital (**anexo 20.1**), pelo que resta **atendida tal exigência**.

2.5 Minuta do Termo de Contrato

O Termo de Contrato é o instrumento pelo qual se estabelecerá o vínculo obrigacional entre as partes contratantes e tem por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações, de modo que sua análise deve ser efetuada ante

a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 133, do RILC e em outros dispositivos legais e regulamentares, sem prejuízo da análise de regularidade das demais disposições contratuais, conforme se verá adiante.

2.5.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação (art. 133, inc. I, do RILC)

No caso dos autos observa-se constar da minuta do contrato, (**anexo II do anexo 20.1**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (v. *preâmbulo*); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**item 1.1 v. objeto**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 1.3 v. referência à homologação**) e **d)** número do processo de licitação (v. *cabeçalho*).

2.5.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 69, inc. I da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. II, do RILC)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta do Termo de Contrato (**anexo II do anexo 20.1**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.5.3 Regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. III, do RILC)

No que se refere ao **regime de execução**, consta do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1.2** da minuta do contrato, (**anexo 20.1**) disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **empreitada por preço global**, restando atendida a exigência do art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. III, do RILC.

2.5.4 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IV, do RILC)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **item 4.1 do anexo II do anexo 20.1**, ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 6**. Previsões acerca dos critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços encontram-se estampadas no **item 4.3**. Por fim, os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias **item 6.5**, o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa no **item 6.10**.

Restam, portanto, atendidas as exigências regulamentares previstas no art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e no art. 133, inc. IV, do RILC.

2.5.5 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 69, inc. IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. V, do RILC)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **prestação de serviços contínuos**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de início da etapa de execução; **b)** conclusão e **c)** recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens 3.1, 3.2 e 5.8**, respectivamente, pelo que restam contempladas as exigências legais e regulamentares neste aspecto.

O recebimento definitivo, face a ausência de exceção regulamentar, **deverá sempre** se dar mediante termo específico.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula a minuta de termos de recebimento definitivo (**anexo IV do anexo 20.1**), pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pelo Estatuto das Estatais e pelo RILC.

2.5.6 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 69, inc. V da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VI, do RILC)

Para o caso em apreço não foram exigidas garantias (**item 19.1.1** da minuta do Edital), de sorte que não se carece de disposição específica a esse respeito.

2.5.7 Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VII, do RILC)

a) Direitos e responsabilidades das partes

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos nos **itens 10 e 11** do termo de contrato, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. VII, do RILC.

b) Penalidades

Em relação às penalidades cumuladas com a multa, às quais se sujeita o contratado, têm elas previsão no **item 7**, pelo que, em relação a essas encontram-se satisfeitas as exigências.

Especificamente em relação à aplicação das penalidades de multa, o tema já foi parcialmente abordado no **item 2.3.3** do presente parecer, quando se apontou para a necessidade de o Gestor do Contrato estabelecer, justificadamente, os patamares de aplicação das penalidades previstas nos **incisos III ao IV**, do art. 181, do RILC.

Em razão disso, cumpre à **ALC** transcrever para a minuta do termo de contrato os comandos regulamentares devidamente adaptados conforme as diretrizes justificadas pelo Gestor do Contrato.

2.5.8 Falta grave – Inadimplemento de verbas trabalhistas (art. 133, inc. VIII, do RILC)

Exige expressamente o art. 133, inc. VIII, do RILC, a previsão de cláusula advertindo o contratado *“que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis”*.

Tal exigência já se encontra satisfeita no **item 8.2** da minuta do termo de contrato, pelo que se atesta a regularidade jurídico-formal.

2.5.9 Hipóteses de rescisão do contrato (art. 69, inc. VII, primeira parte, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IX, do RILC)

As hipóteses de rescisão contratual encontram-se esparsas no RILC, e são as seguintes:

a) hipótese de rescisão do art. 133, inc. VIII, que é a exata hipótese do item anterior, não havendo o que se acrescentar às considerações lá contidas.

b) hipótese de rescisão do art. 157, §2º, que diz respeito ao descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, pode culminar na rescisão contratual.

A esse respeito, **não se evidenciou** o atendimento da exigência na minuta do termo de contrato, pelo que deve ser ela ajustada para contemplar o conteúdo do comando legal e regulamentar.

c) hipótese de rescisão do art. 160, relativa ao descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada.

O conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 8.2.1** da minuta do termo de contrato

d) hipótese de rescisão do art. 173, *caput*, segundo a qual a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 8.3** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

e) hipóteses de rescisão do art. 174, incisos, que constituem as ocorrências mais usuais que ensejam a rescisão do contrato.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 8.4** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

2.5.10 Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais (art. 69, inc. VII, segunda parte e art. 133, inc. X, do RILC)

No que se refere às hipóteses e mecanismos de alteração contratual, por compreenderem diversas situações que não são aplicáveis uniformemente a todos os tipos de contrato, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que circunscreva as alterações contratuais às situações previstas no art. 141 e seguintes do RILC, **no que couber**, parece ser suficiente para atender ao comando legal e regulamentar.

Nessa linha, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 16.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando legal e regulamentar.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

2.5.11 Reconhecimento dos direitos da URBS, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato (art. 133, inc. XI, do RILC)

No que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da URBS nos casos de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, à míngua de maior detalhamento do RILC a esse respeito, desvela-se o artigo 176 como aquele a estabelecer direitos em favor da URBS em caso de rescisão, veja-se:

Art. 176 A rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela URBS, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

Nesse contexto, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que remeta ao reconhecimento dos direitos da URBS contidos no art. 176 do RILC, parece ser suficiente para atender ao comando regulamentar.

Sob essa perspectiva, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 20.5** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando regulamentar.

2.5.12 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 133, inc. XII, do RILC)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição regulamentar, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.5.13 Vinculação ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 69, inc. VIII, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XIII, do RILC)

Constitui cláusula obrigatória do termo de contrato disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 18.2** da

minuta constante do **anexo II do anexo 20.1**, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

2.5.14 Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (art. 133, inc. XIV, do RILC)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução do contrato e também aos casos omissos, verifica-se do **item 17.1** do termo de contrato, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.5.15 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XV, do RILC)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XV, do RILC, pode ser observada no **item 10.27** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.16 Matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

É de se observar ter sido solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos efetivamente se aplica a todos os contratos de **obras e serviços de engenharia**, independente do regime de execução³.

Para além essas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de risco *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*⁴.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XVI, do RILC, foi transcrita do

³ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

⁴ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

documento produzido pela Área demandante para o **ANEXO D do Termo de Referência**, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.17 Desconto de importâncias devidas (art. 133, inc. XVII, do RILC)

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio da companhia, que ao fim e ao cabo foi erigido com recursos provenientes dos cofres públicos, resolveu o RILC estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 6.7** do termo de contrato, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.5.18 Prorrogação de etapas (art. 139 e seguintes, do RILC)

Admite o art. 139 do RILC a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, de modo que, em que pese não haja obrigatoriedade expressa de previsão contratual, mostra-se salutar transcrever-se nos contratos ao menos a existência de tal possibilidade. Trata-se de providência FACULTATIVA, porém de todo recomendado por esta Coordenadoria, a fim de que não só melhor se esclareça o futuro contratado, como também se facilite eventual justificativa do Gestor do Contrato, que não precisará recorrer ao texto RILC para fundamentar parecer técnico.

Conforme se observa do item 3.8 do **anexo II do anexo 20.1**, há previsão contratual expressa a esse respeito.

2.5.19 Serviços contínuos – Renovação (art. 138, inc. II, do RILC) (para todos os casos de serviços contínuos e locação)

Em complemento à investigação já iniciada quando se tratou dos requisitos mínimos do Edital, observa-se a efetiva existência de cláusula específica do contrato pela qual se prevê a possibilidade de renovação da sua duração (item 3.5 do **anexo II do anexo 20.1**), o que permite se atestar o atendimento **pleno** do art. 138, inc. II, do RILC.

2.5.20 Outras considerações e apontamentos acerca da minuta do contrato

Em relação ao conteúdo da minuta do contrato identificou-se a necessidade da realização da adequação que segue:



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

a) Ajustes topológicos, redacionais e organizacionais

Recomenda-se a reorganização do **item 4.1**, pois após a planilha, a numeração está como 1.1.1 e 1.1.2, o que quebra a sequência lógica estabelecida no documento, devendo ser retificada para 4.1.1 e 4.1.2.

2.6 Publicação do Edital e da Lei de Acesso à Informação

Conforme art. 59, *caput*, do RILC, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba** e no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 59, §3º, do RILC c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/ 2011 – Lei de Acesso à Informação).

No que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 60, do RILC e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. II, alínea 'a'** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **quinze (15) dias úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação (art. 60, §1º, do RILC).

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos celebrados.

3. Conclusão

Em face do exposto, ressalvado o contido nos itens 2.5.9 e 2.5.20 deste parecer, manifesta-se esta Coordenadoria pela **regularidade jurídica** do procedimento submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelos arts. 17, alínea 'I' e 26, do RILC.

Atendida a recomendação referida no parágrafo anterior, consigna-se **não haver necessidade de retorno** dos autos a esta **DJU** para pronunciamento subsequente, uma vez que já exteriorizado juízo conclusivo acerca do tema, inclusive com as recomendações necessárias, o que dispensa verificação ulterior quanto à sua observância, incumbindo ao gestor o adequado atendimento das orientações jurídicas.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Tal conclusão não obsta a recomendação de que seja revisitado **o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

É o parecer.

Documento assinado digitalmente

VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
CPF : 03482778906
Assinado por: AC OAB G3
Data: 01/10/2025 10:58:31 -03:00



Assinado de forma digital por RODRIGO
BINOTTO GREVETTI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=21528109000176, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=RODRIGO BINOTTO GREVETTI
Dados: 2025.09.30 21:38:51 -03'00'

Rodrigo Binotto Grevetti
Advogado AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 38.488

Vanessa Leinig Bruce Laport
Advogada AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585

Despacho/Encaminhamento:

- a) Aprovo o **Parecer DJU/399/2025**;
- b) Encaminhe-se à **ALC (Preg5)**.

AGRC, data da assinatura digital.

LETICIA
ARAUJO
LEONI MILLEO

Digitally signed by LETICIA
ARAUJO LEONI MILLEO
DN: cn=LETICIA ARAUJO LEONI
MILLEO, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=leticialeoni@uol.com.br
Date: 2025.10.01 14:15:37 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milleo
Área de Gestão de Riscos e Compliance
OAB/PR nº. 23.158



URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ Nº. 75.076.836/0001 - 79

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-223685/2025

A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção de engenharia preventiva e corretiva mensal em escadas rolantes da Rodoviária de Curitiba, PR, incluindo mão de obra especializada de trabalho em altura, fornecimento de material (peças) e limpeza**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital.

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 06/10/2025 às 16h 00min e TÉRMINO dia 28/10/2025 até às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 28/10/2025, das 15h 10min até às 15h 40min.

O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (041) 3320-3292.

ROSANA
MANOSSO:53635701904

ROSANA MANOSSO
Pregoeira

Assinado de forma digital por ROSANA
MANOSSO:53635701904
Dados: 2025.10.03 15:44:06 -03'00'

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP Nº. 01-223685/2025
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 019/2025 - ALC/AMNT
SOLICITANTE: ÁREA DE MANUTENÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº. 3631/2025
RECURSOS PRÓPRIOS DA URBS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

REGÊNCIA: Lei Federal nº. 13.303/2016 (Estatuto das Estatais) Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS (**RILC**), disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Lei Federal nº. 14.133/2021 (limitada às hipóteses descritas em seu art. 189), Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos Municipais nºs. 962/2016, 388/2023, 804/2023 e suas alterações e legislação correlata, no que couber.

Prezados Senhores:

A **URBS** comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

01. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção de engenharia preventiva e corretiva mensal em escadas rolantes da Rodoviária de Curitiba, PR, incluindo mão de obra especializada de trabalho em altura, fornecimento de material (peças) e limpeza**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **Item 3.0** do Edital.

03. PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 28/10/2025**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do e-compras Curitiba.

04. LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do e-compras Curitiba, no dia **28/10/2025 das 15h 10 min às 15h 40 min**.

05. EDITAL:

Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório, no e-compras Curitiba e no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

06. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme descrito no **item 3** da **Minuta do Contrato**, constante no **Anexo II**, do Edital.

07. FORMA DE PAGAMENTO:

Conforme descrito no **Item 16** do Edital de Embasamento.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção de engenharia preventiva e corretiva mensal em escadas rolantes da Rodoviária de Curitiba, PR, incluindo mão de obra especializada de trabalho em altura, fornecimento de material (peças) e limpeza**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital, no formulário-proposta eletrônico e Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.
- 1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas poderão ser endereçados através do e-mail esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Afonso Camargo, Nº. 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, PR.
- 1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., mediante solicitação por escrito, na forma descrita no **item 1.2** acima mencionado, o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no **art. 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no e-compras Curitiba.
- 1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do **art. 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**.
- 1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no **item 1.2.1** não serão respondidas.
- 1.2.4 O endereço do e-compras Curitiba na Internet é: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>

2.0 INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

- 2.1 A Pregoeira responsável pelo presente Pregão Eletrônico é a funcionária **ROSANA MANOSSO**, e a **Equipe de Apoio** é formada pelos funcionários **CIBELE CORDEIRO JORDÃO** e **SAMUEL FREIRE AGOSTINHO**, todos designados através da **Portaria N.º 014/2025 – URBS**.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar da presente Licitação, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastrados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como ME e EPP, conforme Lei Complementar Nº 123/2006.
- 3.1.1 Para participação neste Pregão, as **ME e EPP** interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais Nºs. 962/2016, 387/2023, 388/2023 e 804/2023 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.
- 3.2 **Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos arts. 14 e 15 do RILC.**
- 3.3 **Para a presente licitação não serão aceitas empresas reunidas sob consórcio.**
- 3.4 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 3.5 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na URBS – Urbanização de Curitiba S.A., o processo será suspenso e a Pregoeira emitirá comunicado no e-compras Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.
- 3.5.1 Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.5.2 Se a desconexão tratada neste item permanecer por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes na página do processo licitatório junto ao e-compras Curitiba.
- 3.5.3 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 3.6 Os interessados no momento do envio da proposta através do e-compras Curitiba deverão dar o **"aceite"** nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.
- 3.6.1 Na tela do **"aceite"** os interessados estarão declarando:
- a) Atende a todos os requisitos de habilitação;
 - b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 63, inc. X do **RILC**;
 - c) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988);
 - d) Que os dirigentes da licitante, não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
 - e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
 - f) Quando for o caso, que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006.
 - g) **Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.**
- 3.6.2 A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como as elencadas no **RILC**.
- 3.7 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.
- 3.8 A licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (**no histórico de lances**) os lances encaminhados pelas licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (**inferior ao seu próprio lance**).
- 3.9 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.
- 3.10 Para os itens onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo de produtos correspondente ao objeto constante no **Anexo I** deste caderno, o mesmo não estará disponível para proposta e lance.
- 3.11 As ME e EPP para a participação nos processos de pregão eletrônico deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na SMATI.
- 3.12 O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal n.º 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das ME e EPP na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.
- 4.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 4.1 Serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no e-compras Curitiba, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 28/10/2025**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através e-compras Curitiba.
- 4.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no e-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 4.3 As empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do e-compras Curitiba, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances, considerando o modo de **disputa fechado** de que trata o **art. 69 do RILC**.
- 4.4 Após o envio da proposta através do e-compras Curitiba, não será mais possível à desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.
- 4.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.
- 4.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue à Pregoeira ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no e-compras Curitiba.
- 4.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:
- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
 - b) considerou que os elementos da licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.
 - c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto em todas as fases.
- 4.8 O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** a contar da data do envio da mesma para o e-compras Curitiba.

- 4.8.1 Se por motivo de força maior a adjudicação/homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da URBS, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.

5.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES

- 5.1 Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do e-compras Curitiba, no dia **28/10/2025 das 15h 10 min às 15h 40 min**.
- 5.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no e-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 5.2.1 **Em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.**
- 5.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.
- 5.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por justo motivo.
- 5.5 As propostas apresentadas, durante a etapa de lances deverão estar incluídos **todos os custos, despesas diretas e indiretas, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), tributos, e toda e qualquer taxa (imposto) que incidir sobre a execução do objeto do contrato.**
- 5.6 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pela Pregoeira, devidamente designada para o presente processo licitatório, através do “***chat***” de conversação.
- 5.7 A qualquer momento a Pregoeira poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do art. 86 do **RILC**, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado.
- 5.8 A qualquer momento a Pregoeira poderá bloquear a participação do fornecedor que esteja agindo em desacordo com o regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.
- 5.9 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.
- 5.10 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando as licitantes empatadas classificadas na primeira posição no certame, serão as mesmas convocadas pela Pregoeira a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- 5.11 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-Compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.
- 5.12 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos **incisos II a IV do art. 85 do RILC**.
- 5.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

6.0 PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA ME E EPP

- 6.1 Sendo o licitante do menor preço não enquadrado como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, verificar-se-á a ocorrência de **Empate Ficto**. Na hipótese em que o preço ofertado por uma ME ou EPP for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao menor preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a **ME ou EPP**, respeitando o seguinte procedimento:
- a. No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.
 - b. Não havendo interesse por parte da ME ou EPP em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c. No caso de equivalência (**empate real**) dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro

- poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a microempresa ou empresa de pequeno porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.
- d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e. Os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.2 Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto nº. 962/2016:
- I. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as ME e EPP, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for microempresa ou empresa de pequeno porte dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.
- II. Após o aceite por parte das ME e EPP o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:
- a. processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **05 minutos**;
- b. processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos**;
- c. processos com mais de **31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos**.
- III. Todas as ME e EPP participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha o menor valor (**durante a fase de lances**) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, a Pregoeira poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais microempresa ou empresa de pequeno porte, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.
- IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.
- 6.3 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que a Pregoeira possa proceder à análise e julgamento dos mesmos, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.
- 7.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA**
- 7.1 O critério de julgamento adotado no presente certame será o **“MENOR PREÇO”**.
- 7.1.1 O Julgamento será efetuado pelo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**
- 7.2 Após o término da sessão para envio dos lances será informada a empresa classificada com o menor lance. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio farão o julgamento da proposta.
- 7.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.
- 7.3.1 Para fins de atendimento ao contido no **item 7.3**, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Pregoeira deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 7.3.1.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.
- 7.3.1.2 Se depois de adotada a providência referida no **subitem 7.3.1.1** acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item/lote a ser adquirido no processo licitatório.
- 7.4 Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

- 7.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital, e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do **item 7.3** do Edital.
- 7.7 A data para a divulgação da lista de vencedores, do **Edital de Resultado de Julgamento** bem como da emissão e divulgação da **Ata de Julgamento** será informada pela Pregoeira durante a sessão de lances, no **“chat”** de conversação ou através de comunicado a ser publicado no e-compras Curitiba, **sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.**
- 7.8 O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no e-compras Curitiba a partir da data designada pela Pregoeira.
- 7.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, comprovado e desde que aceito pela Pregoeira
- 7.10 No caso da licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, a Pregoeira desclassificará a proposta para o item em questão e fará o chamamento da licitante classificada a seguir, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pela Pregoeira, será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.

8.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da Licitante de realizar o objeto da Licitação:
- I. Habilitação Jurídica;
 - II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
 - III. Qualificação Técnica Operacional (**item 10 deste Edital**);
 - IV. Qualificação Técnica Profissional (**item 15.1 deste Edital**).
- 8.1.1. Para esta licitação não será exigida a Qualificação Econômica Financeira por meio de Certidão de Falência e Balanço Patrimonial.
- 8.1.2 Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.
- 8.1.3 A documentação listada no item 8.1 deverá estar em conformidade com os Decretos Municipais Nºs. 388 e 804/2023 e a **RILC**.
- 8.2 Encerrada a etapa de negociação, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 do RILC, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 8.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário.**
- 8.2.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada, por falta de condição de participação.
- 8.3 **Encerrada a sessão, após a negociação elencada no item 7.3.1**, a Pregoeira emitirá o documento **“Relação Fornecedor”** da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.
- 8.3.1 A documentação exigida para fins de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação do Fornecedor**.
- 8.4 A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pela Pregoeira. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencido, a Licitante será **INABILITADA. Este documento fará parte do processo licitatório.**
- 8.4.1 A **Relação Fornecedor** das demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- 8.5 **É de responsabilidade da Licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.**
- 8.6 Quando algum documento for solicitado pela Pregoeira, através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pela Pregoeira ou por um funcionário membro da Equipe de

- Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.6.1 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório. A Pregoeira conferirá a autenticidade via Internet.
- 8.7 Os documentos que não constarem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.
- 8.8 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será **inabilitada**.
- 8.9 É facultado à Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 8.9.1 Na realização da diligência referida no item 8.9, a Pregoeira poderá conceder ao licitante, **uma única vez**, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do RILC.
- 8.10 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI.
- 8.11 Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.
- 8.12 Estando à proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances com os documentos regulares junto a Relação do Fornecedor de que trata o **item 8.3** do Edital, a mesma será convocada a atender ao contido no **item 9.0** do presente instrumento.
- 8.12.1 Nos casos da apresentação dos documentos citados no **item 9.0**, de forma irregular ou da não apresentação do mesmo no prazo solicitado, a proposta da empresa será desclassificada, sendo adotado o procedimento listado no **item 8.11** do Edital.
- 8.12.2 Sendo a documentação aprovada e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.13 Sendo a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances enquadrada como ME ou EPP e, constatada alguma irregularidade na documentação **fiscal e trabalhista** da proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances, a Pregoeira irá **habilitá-la sob condição**, comunicando a licitante do dever de regularização, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, no prazo fixado na Lei Complementar n.º 123/2006, **porém a proponente deverá apresentar a documentação relacionada no item 9.0 deste edital, no prazo e local indicados naquele item**.
- 8.14 Estando à proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances com os documentos regulares junto a Relação do Fornecedor de que trata o **item 8.3** do Edital, a mesma será convocada a atender ao contido no **item 9.0 e subitens** do presente instrumento.
- 8.15 No caso de não regularização da documentação dentro do prazo regulamentado, a licitante será inabilitada.
- 8.16 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou proposta para o presente certame será habilitada.
- 8.17 Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances seja inabilitada, à Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.
- 9. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS)**
- 9.1 Após finalizada a fase de negociação, a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação da Pregoeira, a **planilha de composição de custos e formação de preços**, conforme modelo constante do **Anexo III – Planilha de Composição de Preços Unitários**, contendo a discriminação dos **preços unitários dos serviços contratados** e do **valor global ofertado na fase de lances**. A entrega deverá ser protocolada na **Área de Licitações e Contratos** da URBS, situada na **Avenida Presidente Afonso Camargo, nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR**.
- 9.2 A documentação disponibilizada **fora do prazo** estabelecido no **item 9.1** do Edital ou a **não apresentação da mesma dentro do prazo determinado, acarretará na desclassificação/inabilitação da licitante**.

- 9.3 No caso da desclassificação/inabilitação a que se refere o item acima, a Pregoeira fará o chamamento das demais licitantes classificadas, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pela Pregoeira, será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 10.1. A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances, após a fase de negociação, deverá encaminhar ofício devidamente identificado, juntamente com o elencado neste item e item 9 deste Edital, contendo o número do Pregão Eletrônico que se refere e anexando os documentos relativos à **Qualificação Técnica Operacional** descrita abaixo, obrigatoriamente no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado **que será devidamente publicado no e-compras Curitiba**, aos cuidados da Pregoeira designada, o qual deverá ser protocolado, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, ou encaminhado ao e-mail da Pregoeira designada: rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br
- 10.2. A prova de Qualificação Técnica Operacional da licitante deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação, conforme Termo de Referência:

a) Atestado de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a Licitante tenha executado serviços pertinentes, compatíveis em características, com execução satisfatória de serviços contínuos de manutenção em escadas rolantes, em, no mínimo de 02 (duas) escadas rolantes.

NOTA 1) O Atestado de Capacidade Técnica apresentado para fins de atendimento às disposições acima deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Da contratada
 - i. Nome
 - ii. CNPJ da contratada
 - iii. Endereço
- b. Do Contratante
 - i. Nome
 - ii. CNPJ
 - iii. Endereço
 - iv. Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço)
 - v. Localização dos serviços (localidade onde o serviço foi prestado)
 - vi. Descrição dos serviços executados (discriminação e quantidades)
 - vii. Nome do responsável pela emissão do Atestado(s) ou Certificado(s) e a assinatura deste(s)
 - viii. Duração e período de realização dos serviços executados
 - ix. O resultado da prestação dos serviços

NOTA 2) Na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, para fins de complementação, as informações contidas no referido documento poderão ser disponibilizadas também, a critério da licitante, através de contratos ou documentos similares, que contenham detalhes dos serviços realizados.

- a. Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao Atestado apresentado.
 - b. Será aceito somatório de atestados.
 - c. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.
 - d. Comprovação de estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, em vigor na data da entrega da proposta, através da apresentação do Registro junto ao respectivo órgão.
- 10.3. A documentação apresentada para comprovação da Qualificação Técnica Operacional será encaminhada, pela Pregoeira, para análise do Gestor do Contrato do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no edital e seus anexos.
- 10.4. Sendo a documentação encaminhada aprovada pela área solicitante do objeto do presente certame e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será Habilitada e declarada Vencedora do certame.
- 10.5. Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances for INABILITADA, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.
- 10.6 **VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)**

- 10.6.1 A visita ao local de prestação dos serviços é facultativa, porém recomendada para avaliação técnica do objeto e seus detalhamentos.
- 10.6.2 Os custos da visita correrão por conta da Proponente interessada.
- 10.6.3 A proponente poderá visitar o local onde será executado o serviço para obter todas as informações e ter o pleno conhecimento de todas as suas peculiaridades, a fim de efetuar uma correta avaliação dos custos, provisões e medidas necessárias à realização do objeto da licitação no prazo estipulado.
- 10.6.4 Independente da realização ou não da visita técnica, o licitante ao participar da presente licitação não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato.
- 10.6.5 Caso o interessado opte em fazer a visita, a mesma deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente, devidamente credenciado por meio de procuração específica e com firma reconhecida, na qual constem os poderes de representação.
- 10.6.6 Os interessados em efetuar a visita técnica deverão solicitar o agendamento prévio, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da licitação.
 - 10.6.6.1 Para fins de agendamento, deverão os licitantes entrar em contato com os gestores ou fiscal do contrato.
 - 10.6.6.2 A visita técnica deverá acontecer até o dia útil anterior à data de abertura da licitação.

11.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE ME E EPP

- 11.1 Para ter direito aos benefícios previstos nas Leis Complementares n.ºs 123/2006, 147/2014 e 155/2016, as ME e EPP, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pela Pregoeira, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de ME e EPP que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pela Pregoeira documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.
- 11.2 As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações introduzidas pelas Lei Complementar n.º 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutive.
- 11.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, ficando facultada ao(a) Pregoeiro(a) a prorrogação do prazo por igual período.
- 11.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **RILC**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no art. **39 do RILC - RILC**. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.
- 12.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do e-compras Curitiba.
- 12.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão impugnar o presente Edital **também** através de manifestação protocolada junto a **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.** ou encaminhada por meio do e-mail: **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.
- 12.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do e-compras Curitiba e também através dos meios indicados no **item 12.1.3** do Edital.
- 12.1.5 **Não serão aceitas impugnações encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no item 12.1.2 e 12.1.3 do Edital.**
- 12.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 12.1.7 As impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 12.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.
- 12.1.8 Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados no **item 12.1.2 e 12.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.

12.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

- 12.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (Resultado do Julgamento). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte minutos)**, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.
- 12.2.1.10 **prazo informado em 12.2.1 será de 20 (vinte) minutos, ainda que o sistema e-compras Curitiba (que se encontra em fase de atualização) faculte um prazo maior.**
- 12.2.2 Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no e-compras Curitiba, em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.
- 12.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.
- 12.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 12.2.2 e 12.2.3** do Edital.
- 12.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 12.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.
- 12.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 12.2.2 e 12.2.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.
- 12.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

12.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos incisos **XXIII a XXVII do art. 64 do RILC**.
- 12.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no e-compras Curitiba.
- 12.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.
- 12.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que as demais licitantes interessadas apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital.
- 12.3.5 Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 12.3.2 e 12.3.3**.
- 12.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 12.3.7 Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.
- 12.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados no **item 12.3.2 e 12.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.
- 12.3.9 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 12.3.10 O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 12.3.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 12.3.13 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do RILC.
- 12.3.14 Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convocada através do e-mail cadastrado no sistema e-compras Curitiba, dentro do período de validade da Proposta, a efetuar a assinatura do Contrato.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 12.0 e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá a Pregoeira solicitar a instauração de processo

administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

13.0 BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

- 13.1 **Boletins de Esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, a Pregoeira emitirá um Boletim de Esclarecimento que será divulgado no e-compras Curitiba.
- 13.2 **Comunicados** – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado no e-compras Curitiba.
- 13.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira e divulgado no e-compras Curitiba. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

14.0 DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, LOCAIS, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 14.1 Os prazos, vigência, locais, horário de execução dos serviços do objeto desta licitação estão descritos no **item 3 da Minuta do Contrato**, constante do **Anexo II**, deste Edital.
- 14.2 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 14.3 Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do **Contrato**, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do **139 do RILC - RILC**.
- 14.4 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para a entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.
- 14.5 O prazo de vigência do Contrato, resultante da presente licitação, será de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura do referido ajuste, com possibilidade de prorrogação, caso haja o interesse da Contratante, respeitando o limite temporal legal.

15.0 DA CONTRATAÇÃO

15.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL.

- 15.1.1 **Após a homologação** do certame, a licitante vencedora será convocada, via e-mail, conforme determinado pela Pregoeira, para protocolar na Recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo, nº. 330, Estação Rodoviária, Bloco Central, aos cuidados da Unidade de Contratos, em até **02 (dois) dias úteis após a cientificação da convocação**, documento de encaminhamento contendo o número do pregão, para apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Comprovação da licitante possui, na data da assinatura do Contrato, profissional de nível superior, com capacidade técnica para executar o serviço objeto do presente processo, notadamente, devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico indicado para o acompanhamento dos serviços.
- a.1) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Contratante.
- a.2) Caso seja indicado profissional de experiência equivalente ou superior será exigida a mesma documentação.
- a.3) A comprovação da disponibilidade do referido profissional será realizada por meio da apresentação de cópia da CTPS ou Contrato de Trabalho, ou contrato de prestação de serviços. Quando o responsável técnico da empresa se tratar de dirigente, sócio ou proprietário será necessária apresentação de cópia do contrato social em vigor ou documento equivalente.
- a.4) Serão admitidas substituições por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que informado de forma antecipada e aprovada pelo Gestor do Contrato.
- a.5) A empresa contratada poderá durante o transcorrer da vigência do contrato indicar outro profissional como responsável técnico para execução dos serviços do presente procedimento desde que este detenha experiência equivalente ou superior ao indicado neste edital, sendo que deverá ser encaminhada a mesma documentação inicialmente exigida para substituição do responsável técnico.
- b) Cópia da inscrição ou do registro deste Profissional no CREA.
- 15.1.2. A documentação apresentada para comprovação da Qualificação Técnica Profissional será encaminhada, pela Pregoeira, para análise do Gestor do Contrato do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no edital e seus anexos.
- 15.2. A não apresentação do(s) documento(s) acima citado(s) implicará na impossibilidade da licitante que teve o objeto do presente certame homologado para si em assinar o instrumento contratual, estando a mesma sujeita às penalidades caracterizando desta forma como recusa em assinar o contrato, estando sujeita à licitante às situações previstas nos arts. 238 e 252 do Decreto Municipal n.º 700/2023, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas em Lei.
- 15.3. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.4. DA DOCUMENTAÇÃO À SER ENTREGUE ANTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.4.1. A empresa contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, para apresentar, através de ofício devidamente identificado, com o nome da empresa, o qual deverá ser protocolado no horário das 12h 30min às 18h 30min, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoviária, Bloco Central, aos cuidados do Gestor do Contrato, os documentos conforme abaixo relacionados:

a) Relação dos profissionais que serão responsáveis pela realização dos serviços, comprovando o vínculo dos mesmos com a empresa através de ficha de registro ou cópia da CTPS.

b) Deverá também apresentar:

i. Comprovação de que os profissionais receberam treinamento conforme NR35 – Trabalho em altura, através de apresentação dos respectivos certificados dentro do prazo de validade do treinamento.

ii. Comprovação de que os profissionais receberam treinamento conforme NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, através de apresentação dos respectivos certificados dentro do prazo de validade do treinamento.

iii. Somente poderão realizar serviços em quadros elétricos os profissionais que receberam treinamento NR 10 - Segurança em instalações e Serviços com Eletricidade, dentro do prazo de validade.

iv. Atestado de Saúde Ocupacional específico para Trabalho em Altura.

v. Cópia autenticada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco).

vi. Análise Preliminar de Risco - APR trabalhos em altura e cronograma de trabalho, assinado por engenheiro com especialização em engenharia de segurança do trabalho, apontando as soluções técnicas para a execução dos serviços, identificação de possíveis riscos e perigos, aspectos e desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços.

c. Comprovante de recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços a serem prestados nesta contratação.

15.4.2. Os documentos citados acima deverão ser apresentados em original ou através de fotocópia autenticada por cartório competente.

15.4.3. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica condicionada a apresentação do respectivo original, para que se proceda à devida autenticação.

15.5 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **Contrato de Prestação de serviços**, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo II** do presente Edital.

15.5.1 Constam da Minuta do Contrato, as condições para execução dos serviços, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

15.6 A licitante vencedora será convocada, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o **Contrato**, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no art. **181, inciso II do RILC**.

15.7 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.

15.8 Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo fixado, poderá a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.9 Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

16.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, acompanhada do **Termo de Recebimento** do(s) objeto(s) contratado(s), juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.

16.1.2 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

- 16.1.3 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 16.2 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.3 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do **Contrato** a que se refere.
- 16.4 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 16.5 A CONTRATANTE poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste edital.
- 16.6 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE.
- 16.7 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "*pro rata tempore*", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 16.8 Para a hipótese definida no **item 16.7**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.
- 16.9 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
- 16.10 **A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.**
- 16.10.1 **Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico:**
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.
- 17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**
- 17.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará a URBS, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à contratada as penalidades indicadas no RILC e as previstas neste edital e seus anexos.
- 17.2 Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório no contrato ou instrumento equivalente;
IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**;
- 17.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 17.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela URBS;
III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
VI - incorrer em inexecução contratual.
- 17.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 17.4.1 A aplicação da sanção disposta no **item 17.4** deste Edital importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
- 17.4.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 17.5 Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 17.5.1 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Publicação de Ato no Diário Oficial do Município e comunicação formal ao Cadastro de Fornecedores do Município para fins de registro.
- 17.5.2 Não havendo concordância da contratada e a URBS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.

- 17.5.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo.
- 17.5.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis.
- 17.5.5 O valor das penalidades pecuniárias aplicadas será corrigido, desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, pela variação da taxa prevista no RILC.
- 17.6 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 17.6.1 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 17.6.2 Se a sanção de que o **item 17.6 deste edital** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a URBS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 17.6.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 17.7 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a URBS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a URBS em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.8 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.9 A penalidade multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos patamares previstos no **item 18** deste Edital.

18. PENALIDADES ESPECÍFICAS

- 18.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no **RILC**.
- 18.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;
- 18.3 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **Atraso da Entrega**, calculada sobre o **Valor da Parcela** em atraso.
- 18.4 **Multa de 0,5% (meio por cento)** calculada sobre o Valor do **Contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 18.5 Incremento na Penalidade estabelecida no **item 18.3**, de **0,15% (quinze décimos por cento)** a cada **dia de atraso adicional da execução do objeto**, calculado sobre o **valor da parcela em atraso**, limitado a **10% (dez por cento)** do Valor dessa Parcela.
- 18.6 **Multa de 10% (dez por cento)** do valor da parcela não executada por **inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 18.7 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da parcela não executada, por **inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 18.8 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **sanções** previstas no **item 18.6 ou 18.7**.

19.0 DAS GARANTIAS

19.1 GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1.1 Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

19.2. GARANTIA DO OBJETO

- 19.2.1. A Contratada fornecerá garantia conforme abaixo:
- 19.2.1.1. Garantia de 12 (doze) meses para mão de obra, referente aos serviços de prestados, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.
- 19.2.1.2. Garantia de 12 (doze) meses dos materiais fornecidos, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.
- 19.2.2. Quando solicitado pela Contratante e decorrente da identificação de falha(s) na(s) execução(ões) do(s) serviços contratados, será exigida a presença de técnico responsável, sendo que o atendimento deve ocorrer dentro do Nível 1 de prioridade conforme previsto no item 11.4 e sub itens.
- 19.2.3. A chamada poderá ser efetuada por telefone, celular, via aplicativos de chat ou por e-mail, conforme dados fornecidos pela Contratada.

- 19.2.4. A garantia abrange visitas de responsável técnico da Contratada às dependências da rodoviária, quando solicitado pela contratante, sem ônus para esta, para verificações preventivas nas instalações, cessando após o prazo previsto e não afastando de forma alguma a responsabilização civil e criminal em casos de acidentes de qualquer natureza decorrentes de falha(s) na execução dos serviços contratados.
- 19.2.5. Caso seja interesse da Contratada, poderão ocorrer visitas para vistorias preventivas na rodoviária, por iniciativa da Contratada, que poderão ser marcadas com o Gestor do Contrato, em datas aleatórias, para verificação das condições durante o período da garantia.
- 19.2.6. A Contratada deverá responsabilizar-se tecnicamente sobre a execução dos serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos, perante os órgãos de fiscalização, ficando desde já ciente da responsabilidade civil e criminal de seus responsáveis sobre os serviços contratados.
- 19.2.7. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

20.0 RESCISÃO

- 20.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **arts. 173 à 176 do RILC**.
- 20.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 20.2.1 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão do contrato.
- 20.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 20.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no contrato, constituem motivos a ensejar a sua rescisão, aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.
- 20.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a contratada reconhece os direitos da contratante previstos no **art. 176 do RILC**.

21.0 CONDIÇÕES RECEBIMENTO

- 21.1 O objeto será recebido provisoriamente mensalmente ou quando houver intervenção, pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega do serviço, no local e endereço indicados no **item 3 da Minuta do Contrato**.
- 21.1.1 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no **ANEXO V** do Edital.
- 21.1.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 21.1.3 Durante o período do Recebimento do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.
- 21.1.4 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.
- 21.1.5 O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do termo de recebimento definitivo parcial pelas partes, constante no **ANEXO V** do Edital.
- 21.1.6 O recebimento definitivo total do objeto dar-se-á ao término do contrato mediante assinatura do termo de recebimento definitivo pelas partes, constante no **ANEXO V** do Edital.

22.0 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

- 22.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela Contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

23.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 22.1 A empresa contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a Urbs, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela empresa contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 23.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

24.0 DA CONFIDENCIALIDADE

- 24.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).
- 24.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

25.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 25.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 25.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 25.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:
1. não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 2. já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 3. tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 25.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

26.1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.3 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e o instrumento contratual resultante deste certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, no site da Urbs e no PNCP.
- 26.4 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.
- 26.5 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 26.6 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **arts. 39 e 40 do RILC**.
- 26.7 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.
- 26.8 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 26.9 A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente contrato e de sua proposta.
- 26.10 Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa nº. 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.
- 26.11 Para tanto, visando o atendimento do **item 26.10**, as empresas devem entrar em contato com a SMATI, setor de **Cadastro de Fornecedores**, situada a Rua Solimões n.º 160, Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.
- 26.12 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.
- 26.13 A presente contratação somente poderá ser alterada por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar desde que observada as hipóteses previstas no art. 141 do RILC.
- 26.14 **Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal n.º 848/2018, todos os documentos entregues pelos licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.**
- 26.15 **Conforme disposto no § 2º do Art. 2º- A da Lei Federal n.º 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.**
- 26.16 **Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse da Pregoeira até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.**
- 26.17 Em atendimento ao **art. 17 do RILC**, foram designados como Gestor do Contrato o funcionário FABIANNO LEMOS CAVALHEIRO, matrícula nº 86.516, e-mail fcavalheiro@urbs.curitiba.pr.gov.br, como Gestor Suplente o funcionário ALCEU IZAIAS ELIAS PORTELLA, matrícula nº. 80.800, e-mail aportella@urbs.curitiba.pr.gov.br e como Fiscal dos Serviços, o funcionário PEDRO LUIZ JAKUBIAK, matrícula nº. 85.235, e-mail pjakubiak@urbs.curitiba.pr.gov.br, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.
- 26.18 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.
- 26.19 Integram o presente Edital:

- ✓ **Anexo I** – Descrição, Especificação do Objeto e Termo de Referência;
- ✓ **Anexo II** – Minuta do Contrato;
- ✓ **Anexo III** – Modelo de Planilha de Composição de Custos.
- ✓ **Anexo IV** - Modelos de Termos de Recebimento Parcial, Provisório e Definitivo.

ROSANA MANOSSO:53635701904

ROSANA MANOSSO
Pregoeira

Assinado de forma digital por ROSANA
MANOSSO:53635701904
Dados: 2025.10.03 15:21:46 -03'00'

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 019/2025

DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, TERMO DE REFERÊNCIA.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

DESCRIÇÃO	UN.	Qtd
Prestação de serviços mensais de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em 08 (oito) unidades de escadas rolantes, marca ThyssenKrupp, modelo TUGELA, inclinação 30°, destinação RES e velocidade 0,50 (m/seg), efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, demais detalhes conforme Memorial Descritivo Código SGP: 03.10.08.52888-6	un	8

Nota:

De acordo com o especificado no item 5.2.1 do Edital, em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC - RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Pela prestação de serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das escadas rolantes, temos, tais como: aparelhos de segurança, bobinas, bomba de lubrificação, conjunto freio, conjunto motor de tração, conjunto redutor, contatos, correntes, curvas, degraus, entradas, fusíveis, grampos, guias, mancais, motores e seus componentes, nylons, pallets, parafusos, pentes, placas, polias, protetores, rolamentos, relés, retificadores, roletes, rolos, sistemas de tracionamento e sistema de tensionamento dos corrimãos, transformadores, vidros de balaustrada, bem como todas as peças, mecânicas, elétricas e eletrônicas indispensáveis para o perfeito funcionamento das escadas.

Também deverão ser realizadas as verificações de vazamentos, limpeza da casa de máquinas, inspeção do funcionamento dos sensores de proteção e medição, verificação do funcionamento do sistema elétrico e de proteção (inclusive com testes e ensaios da atuação dos sensores de proteção e chaves de contato) e efetuar testes de segurança, conforme a lei em vigor.

Assim como: troca de corrimão, serviço de desmontagem do equipamento para a retirada do corrimão existente, colocação de um corrimão novo, remontagem completa do equipamento e posterior testes para garantir o correto funcionamento da escada.

OBS.:

- Os serviços poderão ser executados fora do horário comercial pois, devido a sua natureza, requerem maiores cuidados quanto a segurança do local onde haverá trabalho.
- Os horários serão acertados pela empresa vencedora da licitação e o gestor do contrato.
- A solicitação para esse serviço será feita pelo gestor do contrato mediante Ordem de Serviço.
- O corrimão será entregue pela contratante à contratada para executar o serviço.

RESERVA DE VALOR PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS

Reserva de valor para fornecimento de peças de reposição para manutenção dos equipamentos que compõem as escadas rolantes da rodoviária. O valor reservado para peças provisionado para 1 (um) ano de execução de contrato será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), não sendo este acumulativo para o caso de renovação contratual.

1. Fornecimento de peças de reposição para manutenção dos equipamentos que compõem as escadas rolantes da rodoviária.

2. Para o fornecimento e para a substituição, a licitante vencedora deverá, em caso de necessidade de substituição de peças, apresentar orçamento com preço de mercado para a aprovação do gestor da presente contratação.

3. Para cada caso de liberação de fornecimento de peças para reposição, a licitante vencedora deve encaminhar orçamento com preço de mercado, com a descrição do local onde será implantada a peça, equipamento e aplicação da peça a qual está solicitando a liberação de saldo para aquisição.

4. Para a liberação de fornecimento de peças para reposição, a licitante vencedora deve demonstrar através de relatório técnico e fotográfico a necessidade da peça que está solicitando a liberação, com a indicação do equipamento e local onde está instalado.

5. O valor de peças provisionado para 1 (um) ano de execução de contrato será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) não sendo admitida a cumulação do saldo não utilizado para o novo período, no caso de eventual renovação do contratual.

6. Na hipótese de renovação do prazo de vigência do contrato, o valor referido no item anterior será igualmente renovado, pelo menos importe nominal, não sem incidência de qualquer reajuste.

ATENÇÃO AO PREENCHIMENTO DO CAMPO PROPOSTA NO SITE E-COMPRAS

1) O valor a ser inserido pelo Licitante no **CAMPO PROPOSTA**, deverá corresponder **SOMENTE** ao Valor Total da Prestação dos Serviços, referente ao Período de Vigência de 12 (dozes) meses.

OBS.: ATENÇÃO NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS PARA EFEITO DE PREENCHIMENTO NO CAMPO PROPOSTA O VALOR UNITÁRIO OU VALOR MENSAL, SOMENTE O VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SEM CONSIDERAR O VALOR DA RESERVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS!

À

ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

**AMNT/UMEG/CI09/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO DE ENGENHARIA PREVENTIVA E CORRETIVA EM
ESCADAS ROLANTES DA RODOVIÁRIA DE CURITIBA - PR.**

Curitiba – agosto/2025

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIACÕES.....	4
PARTE I – DO OBJETO.....	5
1. OBJETO A SER LICITADO	5
2. MODALIDADE, TIPO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO	5
3. JUSTIFICATIVAS	6
3.1. DA CONTRATAÇÃO	6
3.2. JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO E PREÇO GLOBAL (SÚMULA TCU 247)	6
4. ESPECIFICAÇÃO.....	8
4.1. ITEM 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ESCADAS ROLANTES.....	8
4.2. RESERVA DE VALOR PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS.....	9
4.3. JUSTIFICATIVA PARA VALOR FIXO DAS PEÇAS.....	10
5. PRAZO DE VIGÊNCIA	10
5.2. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	10
6. DO RECEBIMENTO	11
7. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.....	12
8. LOCAL HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO.....	13
9. COTAÇÕES, DA NATUREZA DO SERVIÇO, VERBA E VALOR ESTIMADO	14
PARTE II – DA DOCUMENTAÇÃO	15
10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	16
11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	17
11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL	17
11.2. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL	18
11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	19
11.4. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	20
12. VISITA TÉCNICA	20
13. DAS CONDIÇÕES GERAIS	21
14. DAS OBRIGAÇÕES.....	22
14.1. DA CONTRATADA	22
14.2. DA CONTRATANTE	26
15. GARANTIAS	27
15.1. GARANTIA DO OBJETO.....	27
15.2. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	28
16. PENALIDADE.....	28
16.3. JUSTIFICATIVA DAS PENALIDADES	29
17. MATRIZ DE RISCOS	29

18.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	30
19.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	30
20.	GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.....	31
21.	ANEXOS.....	31

LISTA DE ABREVIações

A

AMNT *Área de Manutenção*
APR *Análise Preliminar de Riscos*
ART *Anotação de Responsabilidade Técnica*
Av *Avenida*

C

CI *Comunicação Interna*
CNPJ *Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica*
CREA *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia*
CTPS *Carteira de Trabalho e Previdência Social*

E

EPC *Equipamento de Proteção Coletiva*
EPI *Equipamento de Proteção Individual*

M

m/seg *metros por segundo*

N

NR *Norma Regulamentadora*

P

PGR *Programa de Gerenciamento de Riscos*
PR *Paraná*

R

RILC *Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios*

S

SGP *Sistema de Gestão Pública*

T

TCU *Tribunal de Contas da União*

U

UMEG *Unidade de Manutenção dos Equipamentos Gerais*
UNID *Unidade*
URBS *URBS - Urbanização de Curitiba S.A.*

PARTE I – DO OBJETO

1. OBJETO A SER LICITADO

1.1. Por meio do presente Termo de Referência e demais documentos que o compõe, solicitamos abertura de procedimento licitatório voltado à seleção e contratação de empresa, através do sistema de **Contrato** para prestação de serviço de **Manutenção de Engenharia Preventiva e Corretiva Mensal em Escadas Rolantes da Rodoviária de Curitiba/PR**, incluindo Mão de Obra Especializada de Trabalho em Altura, Fornecimento de Material (peças) e limpeza, para a Manutenção em Escadas Rolantes da Rodoviária, situada à Av. Presidente Afonso Camargo, nº 330, Jardim Botânico, Curitiba/PR, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento e em seus anexos.

2. MODALIDADE, TIPO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A licitação deverá ser processada na **modalidade pregão** (objeto comum), do tipo **menor preço**, adotando-se como **critério de julgamento o menor preço global**.

2.2. Menor Preço Global – Planilha de Preços Unitários

2.3. Após finalizada a fase de negociação, a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação do Pregoeiro, a **planilha de composição de custos e formação de preços**, conforme modelo constante do **Anexo C1 – Planilha de Composição de Preços Unitários**, contendo a discriminação dos **preços unitários dos serviços contratados** e do **valor global ofertado na fase de lances**. A entrega deverá ser protocolada na **Área de Licitações e Contratos** da URBS, situada na **Avenida Presidente Afonso Camargo, nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba/PR**.

2.4. O **regime de execução** para a futura contratação será o de **empreitada por preço global**.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.1. Atualmente, a Rodoviária de Curitiba possui 8 (oito) escadas rolantes que necessitam estar em perfeitas condições de uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, para garantir a acessibilidade dos usuários que necessitam deslocar-se entre o piso térreo e o piso superior.
- 3.1.2. De modo a garantir o perfeito funcionamento destas escadas rolantes, faz-se necessário a contratação de prestação de serviço de manutenção mensal preventiva e corretiva, das escadas rolantes da Rodoviária de Curitiba, incluindo mão de obra especializada de trabalho em altura, fornecimento de material (peças) e limpeza.
- 3.1.3. A contratação de serviço de manutenção é indispensável para a continuidade do correto funcionamento dos equipamentos integrantes das referidas escadas rolantes, ainda em função do desgaste natural dos equipamentos, decorrente do uso contínuo, bem como em virtude da imprevisibilidade das ocorrências de interrupções eventuais, de caráter emergencial, impossíveis de serem previstas ou programadas, que requerem pronto restabelecimento dos sistemas envolvidos que possam apresentar defeito e que, com isso, afetem o funcionamento do local e também para manter a qualidade dos serviços prestados pela URBS, de modo a garantir o acesso da população, conservando a plena capacidade funcional, garantindo conforto, acessibilidade e condições adequadas de funcionamento da Rodoviária.
- 3.1.4. A rodoviária de Curitiba é um ponto administrativo, comercial, turístico e de importância crucial para o funcionamento da cidade e, por esta razão, se justifica garantir a operação dessas escadas, proporcionando conforto, acessibilidade e condições adequadas neste ambiente, para os usuários, funcionários, permissionários e para todos que por ali transitam.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO E PREÇO GLOBAL (Súmula TCU 247)

- 3.2.1. Para assegurar a adequada manutenção das escadas rolantes e prevenir eventuais ocorrências que possam comprometer o funcionamento da Rodoviária de Curitiba, exige-se que a execução dos

serviços seja atribuída a um **único prestador**, considerando que os itens objeto da contratação são interdependentes e que todos os componentes do sistema **devem operar de forma integrada**.

- 3.2.2. A fragmentação dos serviços entre diversos prestadores pode comprometer a correta execução do objeto, em razão da dificuldade de gerenciamento de equipes distintas atuando simultaneamente em atividades de manutenção, substituição de peças, serviços de mão de obra e limpeza. Isso acarretaria dificuldades na responsabilização de determinado prestador por danos e/ou serviço mal executado, uma vez que, nessa hipótese, cada empresa tenderia a atribuir a irregularidade à outra, o que inviabilizaria a efetiva fiscalização e a devida imputação de responsabilidades.
- 3.2.3. A contratação de uma única empresa também traz benefícios de economia de escala, considerando os custos derivados da mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes para a realização das rotinas de manutenção bem como para a realização de manutenções de emergências para sanar alguns problemas.
- 3.2.4. A contratação de uma única empresa também possibilita mapear os pontos e equipamentos que receberam algum tipo de reparo ou troca de peças (histórico preciso de manutenção por equipamento), o que se mostra essencial diante do número expressivo de componentes que integram as escadas rolantes da Rodoviária.
- 3.2.5. Optou-se também por uma contratação única, englobando mão de obra especializada e fornecimento de material objetivando alcançar a viabilidade técnica exigida na execução dos serviços, garantindo o perfeito funcionamento de maneira ininterrupta do sistema.
- 3.2.6. Solicita-se que a **prestação do serviço** objeto do certame seja formalizada mediante a celebração de **contrato** e que o critério de julgamento seja o **menor preço global**, haja vista que é a única forma da administração conseguir obter uma contratação eficiente e rápida para o objeto em questão, cumprindo assim o princípio da eficiência administrativa, pois o Gestor do Contrato irá solicitar o serviço uma única

vez, inclusive gerando economicidade aos cofres públicos.

3.2.7. A licitante vencedora deverá apresentar planilha de composição de preços unitários, conforme item 2.3 deste Termo.

4. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	CÓDIGO SGP	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD
01	03.10.08.52888-6	Prestação de serviços mensais de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em 08 (oito) unidades de escadas rolantes, marca ThyssenKrupp, modelo TUGELA, inclinação 30°, destinação RES e velocidade 0,50 (m/seg), efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, demais detalhes conforme Memorial Descritivo.	UNID	08

RESERVA DE VALORES PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS

Reserva de valor para fornecimento de peças de reposição para manutenção dos equipamentos que compõem as escadas rolantes da rodoviária. O valor reservado para peças provisionado para 1 (um) ano de execução de contrato será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), não sendo este acumulativo para o caso de renovação contratual.	R\$	130.00,00
---	-----	-----------

4.1. ITEM 1 – Prestação de serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das escadas rolantes.

4.1.1. Prestação de serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das escadas rolantes, tais como: aparelhos de segurança, bobinas, bomba de lubrificação, conjunto freio, conjunto motor de tração, conjunto redutor, contatos, correntes, curvas, degraus, entradas, fusíveis, grampos, guias, mancais, motores e seus componentes, nylons, pallets, parafusos, pentes, placas, polias, protetores, rolamentos, relés, retificadores, roletes, rolos, sistemas de tracionamento e sistema de tensionamento dos corrimãos, transformadores, vidros de balaustrada, bem como todas as peças, mecânicas, elétricas e eletrônicas

indispensáveis para o perfeito funcionamento das escadas.

- 4.1.2. Verificação de vazamentos, limpeza da casa de máquinas, inspeção do funcionamento dos sensores de proteção e medição, verificação do funcionamento do sistema elétrico e de proteção (inclusive com testes e ensaios da atuação dos sensores de proteção e chaves de contato) e efetuar testes de segurança, conforme a lei em vigor,
- 4.1.3. Troca de corrimão, serviço de desmontagem do equipamento para a retirada do corrimão existente, colocação de um corrimão novo, remontagem completa do equipamento e posterior testes para garantir o correto funcionamento da escada, o serviço poderá ser executado fora do horário comercial pois, devido a sua natureza, requer maiores cuidados quanto a segurança do local onde haverá trabalho. O horário a ser executado o serviço será acertado pela empresa vencedora da licitação e o gestor do contrato. A solicitação para esse serviço será feita pelo gestor do contrato mediante Ordem de Serviço. O corrimão será entregue pela contratante à contratada para executar o serviço.

4.2. Reserva de valor para fornecimento de peças.

- 4.2.1. Fornecimento de peças de reposição para manutenção dos equipamentos que compõem as escadas rolantes da rodoviária.
- 4.2.2. Para o fornecimento e para a substituição, a licitante vencedora deverá, em caso de necessidade de substituição de peças, apresentar orçamento com preço de mercado para a aprovação do gestor e fiscal da presente contratação e fiscal da presente contratação.
- 4.2.3. Para cada caso de liberação de fornecimento de peças para reposição, a licitante vencedora deve encaminhar orçamento com preço de mercado, com a descrição do local onde será implantada a peça, equipamento e aplicação da peça a qual está solicitando a liberação de saldo para aquisição.
- 4.2.4. Para a liberação de fornecimento de peças para reposição, a licitante vencedora deve demonstrar através de relatório técnico e fotografico a necessidade da peça que está solicitando a liberação, com a indicação do equipamento e local onde está instalado.

- 4.2.5. O valor de peças provisionado para 1 (um) ano de execução de contrato será de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais) não sendo admitida a cumulação do saldo não utilizado para o novo período, no caso de eventual renovação do contratual.
- 4.2.6. O valor previsto a título de reserva para fornecimento de peças possui caráter estimativo e não constitui direito subjetivo da contratada ao seu recebimento.
- 4.2.7. Na hipótese de renovação do prazo de vigência do contrato, o valor referido no item anterior será igualmente renovado, pelo menos **importe nominal**, não sem incidência de qualquer reajuste.
- 4.2.8. O valor indicado no item **4.2.5** refere-se a **estimativa de peças**, não constituindo garantia de fornecimento por parte da futura contratada.

4.3. Justificativa para valor fixo das peças

- 4.3.1. As escadas rolantes, como as encontradas na Rodoviária de Curitiba, são compostas por vários componentes que exigem trocas contínuas de peças devido ao desgaste natural pelo uso, acidentes que podem gerar danos ao equipamento e outras eventualidades de fogem da previsibilidade.
- 4.3.2. Optou-se por estimar um valor para peças com o objetivo de garantir sua aquisição ao longo do contrato, evitando que a margem destinada às peças seja comprometida em função dos resultados da competição entre os licitantes, o que poderia prejudicar a reposição adequada e comprometer a qualidade dos serviços exigida.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite definido pelo RILC.

5.2. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.2.1. A previsão para que a Contratada inicie a Prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 8 (oito) escadas rolantes da Rodoviária de Curitiba/PR, será ao término do contrato URBS 608/2020, ou seja, no dia 08.10.2025, podendo ser antecipada a assinatura/início da

vigência na hipótese de alguma intercorrência relacionada a fato superveniente

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente mensalmente ou quando houver intervenção, pelo período de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do serviço.

6.2. Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo A** do presente Instrumento.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

6.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

6.4. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- a. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
- b. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido por instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

6.6. A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao

descumprimento das disposições elencadas para presente contratação.

- 6.7.** O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo Parcial** pelas partes, constantes no **Anexo E** deste instrumento.
- 6.8.** O recebimento definitivo total do objeto da contratação se dará ao término do contrato mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo Total** pelas partes, constante no **Anexo B** deste instrumento.

7. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 26/08/2025.
- 7.2.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, o reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação expressa do Contratado, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período de carência, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 7.3.** Para os reajustes subsequentes, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aplicação do último reajuste.
- 7.4.** Na hipótese de extinção do IPCA, ou caso este índice não possa mais ser utilizado por força de norma legal ou decisão administrativa, será adotado o índice que vier a substituí-lo conforme a legislação vigente à época.
- 7.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6.** O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, salvo nas hipóteses que exijam termo aditivo, conforme estabelecido neste instrumento.
- 7.7.** Independentemente da aplicação do reajuste previsto nas cláusulas anteriores, é assegurada às partes a possibilidade de revisão dos valores contratados para

fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, mediante demonstração clara e fundamentada da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem substancialmente a equação econômico-financeira original do contrato.

8. LOCAL HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O Objeto da presente contratação deverá ser executado na Rodoviária, à Av. Presidente Afonso Camargo nº 330 – Bairro Jardim Botânico – Curitiba - Paraná.

8.2. O serviço deverá ser efetuado de segunda a sexta, das 08h às 18h.

8.3. Para execução de serviços fora do horário previsto no item 7.2, deverá ser previamente autorizado pelo Gestor do Contrato.

8.4. Tabela de prazos para a execução de serviços e atendimentos das escadas rolantes da Rodoviária.

Manutenção de Escadas Rolantes da Rodoviária				
NÍVEL DE PRIORIDADE	0	1	2	3
TIPO E PRAZO	Até 2 (dois) dias úteis.	Até 7 (sete) dias úteis	Até 15 (quinze) dias úteis.	Mensalmente
Manutenção Escadas Rolantes da Rodoviária.	Solução de panes elétricas, eletrônicas ou mecânicas, peças soltas e/ou com falhas/defeitos que ofereçam riscos aos usuários.	Serviço de regularização de equipamento defeituoso e/ou inoperante, sem a necessidade de reposição de peças.	Serviço regularização de equipamento defeituoso, inoperante, com a necessidade de reposição/troca de peças.	Serviço de manutenção preventiva, verificações, vistorias, limpezas, PMOC.

8.5. Será considerado o início do prazo de execução, a data da comunicação/solicitação de reparo.

8.6. A rotina de manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente.

8.7. O prazo de início dos serviços se dará em até 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

8.7.1. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos conforme descrito no item 8.4 do presente instrumento, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos insumos e da prestação de serviços.

8.7.2. Os prazos de execução e entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 139 do RILC, disponível para consulta dos interessados no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

8.8. O Requerimento de Prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a Prorrogação.

8.8.1. A Contratante considerará, para efeitos de prazo de execução dos serviços, a data da publicação do contrato constante no site da URBS, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrerem dúvidas quanto à data da liberação.

8.8.2. O não cumprimento do prazo indicado no item Tabela de Prazos, acima ensejará a aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato, no RILC e na legislação vigente.

9. COTAÇÕES, DA NATUREZA DO SERVIÇO, VERBA E VALOR ESTIMADO

9.1. Os pagamentos para manutenção preventiva e corretiva serão mensais, conforme escopo do contrato - item 4.

9.2. Os pagamentos das peças serão pagos conforme a demanda aprovada pelo gestor do contrato, conforme descrito neste termo.

9.3. O procedimento para pagamento deverá ser iniciado pela contratada através do Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC, <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/home/pagamentos>

9.4. Em atendimento no artigo 58 do RILC, informamos que a pesquisa de mercado relativa ao fornecimento dos produtos e serviços ocorreu conforme **PLANILHA DE ORÇAMENTO** constante **Anexo C – Planilha de Composição de Preços Unitários..**

- 9.5.** A prestação do serviço que se pretende contratar é considerada de natureza comum, tendo em vista não carecerem de avaliação técnica complexa, bem como por possuírem padrão de desempenho e qualidade comuns, conforme se vê nas especificações constantes neste documento.
- 9.6.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos **recursos próprios da URBS**.
- 9.7.** O valor máximo estimado para o presente processo encontra-se acostada na planilha constante no **Anexo C – Planilha de Composição de Preços Unitários**.
- 9.8.** Em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC, deve ser conferido **sigilo** ao valor estimado da contratação.

PARTE II – DA DOCUMENTAÇÃO

10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A empresa contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, para apresentar, através de ofício devidamente identificado, com o nome da empresa, o qual deverá ser protocolado no horário das 12h30min às 18h30min, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoviária/Bloco Central, aos cuidados do Gestor do Contrato, os documentos conforme abaixo relacionados.

- a. Relação dos profissionais que serão responsáveis pela realização dos serviços, comprovando o vínculo dos mesmos com a empresa através de ficha de registro ou cópia da CTPS.
- b. Deverá também apresentar:
 - i. Comprovação de que os profissionais receberam treinamento conforme NR 35 – Trabalho em altura, através de apresentação dos respectivos certificados dentro do prazo de validade do treinamento.
 - ii. Comprovação de que os profissionais receberam treinamento conforme NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, através de apresentação dos respectivos certificados dentro do prazo de validade do treinamento.
 - iii. Somente poderão realizar serviços em quadros elétricos os profissionais que receberam treinamento NR 10 - Segurança em instalações e Serviços com Eletricidade, dentro do prazo de validade.
 - iv. Atestado de Saúde Ocupacional específico para Trabalho em Altura.
 - v. Cópia autenticada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco).
 - vi. Análise Preliminar de Risco - APR trabalhos em altura e cronograma de trabalho, assinado por engenheiro com especialização em engenharia de segurança do trabalho, apontando as soluções técnicas para a execução dos serviços, identificação de possíveis riscos e perigos, aspectos e desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços.
- c. Comprovante de recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços a serem prestados nesta contratação.

10.2. Os documentos citados neste item deverão ser apresentados em original ou através de fotocópia autenticada por cartório competente.

10.2.1. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica condicionada a apresentação do respectivo original, para que se proceda à devida autenticação.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

11.1.1. Na sessão, após a fase de negociação, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro, a empresa vencedora deverá encaminhar ofício devidamente identificado, com o nome da licitante vencedora da etapa de lances, contendo o número do Pregão Eletrônico que se refere e anexando o documento relativo à Qualificação Técnica Operacional, relacionado abaixo, o qual deverá ser protocolado no horário das 12h30 às 18h30, na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoviária/Bloco Central, aos cuidados do Pregoeiro designado, como prova de Qualificação Técnica Operacional, os documentos abaixo relacionados.

11.1.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços contínuos de manutenção em escadas rolantes, em, no mínimo, **duas escadas rolantes por um período mínimo de seis meses**.

11.1.3. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado para fins de atendimento às disposições acima deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Da contratada
 - i. Nome
 - ii. CNPJ da contratada
 - iii. Endereço
- b. Do Contratante

- i. Nome
- ii. CNPJ
- iii. Endereço
- iv. Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- v. Localização dos serviços (localidade onde o serviço foi prestado)
- vi. Descrição dos serviços executados (discriminação e quantidades)
- vii. Nome do responsável pela emissão do Atestado(s) ou Certificado(s) e a assinatura deste
- viii. Duração e período de realização dos serviços executados
- ix. O resultado da prestação dos serviços

11.1.4. Na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, para fins de complementação, as informações contidas no referido documento poderão ser disponibilizadas também, a critério da licitante, através de contratos ou documentos similares, que contenham detalhes dos serviços realizados.

- a. Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao Atestado apresentado.
- b. Será aceito somatório de atestados.
- c. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.
- d. Comprovação de estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, em vigor na data da entrega da proposta, através da apresentação do Registro junto ao respectivo órgão.

11.1.5. A documentação apresentada para comprovação da Qualificação Técnica Operacional será encaminhada, pelo Pregoeiro, para análise do Gestor do Contrato do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no edital e seus anexos.

11.2. Justificativa para exigência da Qualificação Técnica Operacional

11.2.1. A qualificação técnica operacional, exigida para fins de atendimento às disposições acima, servem para avaliar se a empresa que se pretende

contratar possui capacidade técnica mínima necessária à execução dos serviços e também para o atendimento das demais especificações do presente Termo de Referência e do Memorial Descritivo, dentro de uma margem passível de ampla concorrência no mercado.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

11.3.1. Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada, via e-mail, conforme determinado pelo Pregoeiro, para protocolar na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo nº. 330, Estação Rodoviária/Bloco Central, aos cuidados da Unidade de Licitações e Contratos, em até 2 (dois) dias úteis após a cientificação da convocação, documento de encaminhamento contendo o número do pregão, para apresentar os documentos abaixo relacionados, referentes à comprovação da Qualificação Técnica Profissional.

11.3.2. Comprovação da licitante possui, na data da assinatura do Contrato, profissional de nível superior, com capacidade técnica para executar o serviço objeto do presente processo, notadamente, devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico indicado para o acompanhamento dos serviços.

11.3.3. Cópia da inscrição ou do registro deste Profissional no CREA.

- b. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Contratante.
 - i. Caso seja indicado profissional de experiência equivalente ou superior será exigida a mesma documentação.
- c. A comprovação da disponibilidade do referido profissional será realizada por meio da apresentação de cópia da CTPS ou Contrato de Trabalho, ou contrato de prestação de serviços. Quando o responsável técnico da empresa se tratar de dirigente, sócio ou proprietário será necessária apresentação de cópia do contrato social em vigor ou documento equivalente.
- d. Serão admitidas substituições por outros profissionais de experiência

equivalente ou superior, desde que informado de forma antecipada e aprovada pelo Gestor do Contrato.

- e. A empresa contratada poderá durante o transcorrer da vigência do contrato indicar outro profissional como responsável técnico para execução dos serviços do presente procedimento desde que este detenha experiência equivalente ou superior ao indicado neste edital, sendo que deverá ser encaminhada a mesma documentação inicialmente exigida para substituição do responsável técnico.

11.3.4. A documentação apresentada para comprovação da Qualificação Técnica Profissional será encaminhada, pelo Pregoeiro, para análise do Gestor do Contrato do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no edital e seus anexos.

11.4. Justificativa para exigência da Qualificação Técnica Profissional

11.4.1. Justifica-se a qualificação técnica profissional para comprovar que a empresa a ser contratada possui em seu quadro técnico, profissional habilitado e com competência para garantir a correta execução dos serviços, supervisionando e orientando as equipes, bem como para assegurar os corretos procedimentos de todas as atividades que envolverão os serviços de manutenção, apontando as soluções técnicas para a execução dos serviços, com identificação de possíveis riscos e perigos, quando na execução das rotinas e serviços de manutenção das escadas rolantes da Rodoviária.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. A visita ao local de prestação dos serviços é facultativa, porém recomendada para avaliação técnica do objeto e seus detalhamentos.

12.2. Os custos da visita correrão por conta da Proponente interessada.

12.3. A proponente poderá visitar o local onde será executado o serviço para obter todas as informações e ter o pleno conhecimento de todas as suas peculiaridades, a fim de efetuar uma correta avaliação dos custos, provisões e medidas necessárias à realização do objeto da licitação no prazo estipulado.

- 12.4.** Independente da realização ou não da visita técnica, o licitante ao participar da presente licitação não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato.
- 12.5.** Caso o interessado opte em fazer a visita, a mesma deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente, devidamente credenciado por meio de procuração específica e com firma reconhecida, na qual constem os poderes de representação.
- 12.6.** Os interessados em efetuar a visita técnica deverão solicitar o agendamento prévio, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da licitação.
- 12.6.1. Para fins de agendamento, deverão os licitantes entrar em contato com os gestores ou fiscal do contrato.
- 12.6.2. A visita técnica deverá acontecer até o dia útil anterior à data de abertura da licitação.

13.DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1.** É dever da contratada executar perfeitamente todos os serviços.
- 13.2.** É dever da contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, uniformes, identificações, produtos, EPI's e EPC's, apólice e seguro de vida, mão de obra especializada, material para isolamento da área de trabalho, bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes necessárias para a correta execução do serviço.
- 13.3.** É dever da contratada adotar todos os critérios de segurança previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho e/ou com terceiros.
- 13.4.** É dever da contratada providenciar que seus trabalhadores designados para a execução dos serviços estejam devidamente uniformizados, identificados e fazendo uso dos EPI's e EPC's, no momento da execução do serviço.
- 13.5.** É dever da contratada refazer o(s) serviço(s) executado(s) com falha e/ou

defeito em até 10 (dez) dias úteis, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.

- 13.6.** É dever da contratada verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sob pena de responsabilidade.
- 13.7.** É dever da contratada ressarcir eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.
- 13.8.** É dever da contratada atender às normas de segurança do trabalho atuais e previstas, na execução dos serviços, bem como às normas abaixo relacionadas.
- 13.8.1. NR 35 – Trabalho em altura.
- 13.8.2. NR 10 – Trabalhos com Eletricidade.
- 13.8.3. Instruções de trabalho fornecidas e solicitadas pelo técnico de segurança da Contratante.
- 13.9.** É dever da contratada providenciar o acompanhamento de responsável técnico, para orientações aos funcionários da Contratada quando estiver realizando serviços no local.
- 13.10.** É dever da contratada dar o correto destino quando peças e/ou equipamentos forem descartados durante os serviços.
- 13.11.** É dever da contratada o fornecimento de equipamentos, ferramentas e andaimes, incluindo montagem e desmontagem.
- 13.12.** A instalação de linha de vida provisória em algum caso que se fizer necessária, deverão ser orientadas por profissional responsável técnico pela execução segura do objeto.

14.DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATADA

- 14.1.1. Garantir a qualidade dos serviços em todas as etapas dos serviços descritos neste Termo de Referência e seus anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas especificações técnicas e demais legislações específicas.

14.1.2. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por todas as despesas necessárias, equipamentos, mão de obra e demais despesas diretas e/ou indiretas, inclusive certificações.

a. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o contrato.

14.1.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação e/ou responsabilização que possa surgir em decorrência desses danos.

14.1.4. Realizar os serviços nos prazos determinados no Termo de Referência, Edital e seus anexos, a partir da data da disponibilização da comunicação, excluído o dia inicial, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos e/ou taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

14.1.5. Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da Contratante, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela Contratada. Os questionamentos e/ou serão formulados preferencialmente via aplicativos de chat ou email, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do Gestor do Contrato e o Responsável Legal da Empresa a definição do meio de comunicação apropriado.

14.1.6. Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e nos anexos, os quais são partes integrantes do Edital, sob pena de aplicações das sanções previstas no Edital e seus anexos.

14.1.7. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza

decorrentes serão atribuídos à Contratada.

- 14.1.8. Fornecer, quando solicitado pela Contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- 14.1.9. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme este documento, o Edital, formulário proposta e anexos.
- a. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.
 - b. Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos às propriedades lindeiras e à área de execução dos serviços.
 - c. Todas as questões referentes a reclamações, demandas judiciais, ações e/ou indenizações, oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.
- 14.1.10. Iniciar a execução dos serviços nos prazos indicados neste documento.
- 14.1.11. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, os horários de trabalho a serem cumpridos e a programação diária de execução dos serviços e suas eventuais alterações.
- 14.1.12. Manter durante, todo o prazo contratual, profissional capacitado e habilitado, para representar a empresa contratada junto ao Gestor do Contrato.
- a. O profissional preposto só poderá ser substituído mediante prévia autorização da Contratante.
- 14.1.13. Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela Contratante.
- 14.1.14. Colocar junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área.
- 14.1.15. Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do pedido, por escrito, do Gestor do Contrato, qualquer pessoa que se revelar negligente, não habilitada ou que demonstre mau comportamento, a juízo da Contratante.
- 14.1.16. Permitir e facilitar a inspeção ao local dos serviços, pela equipe da

Contratante em qualquer dia e hora, bem como prestar toda colaboração, informação e esclarecimento solicitados.

- 14.1.17. Comunicar previamente à Contratante quaisquer variações não previstas das condições locais.
- 14.1.18. Nenhum material poderá ser utilizado nos serviços sem aprovação prévia da Contratante.
- 14.1.19. Garantir que, além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança do Ministério do Trabalho, os funcionários se apresentem uniformizados e portando crachá de identificação preso ao uniforme em local visível.
- 14.1.20. Guardar a documentação referente ao serviço executado no mínimo pelo período de garantia prevista neste documento.
- 14.1.21. Se responsabilizar por todo o descarte do lixo retirado, embalagens e resíduos sólidos.
- 14.1.22. Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros, na execução dos serviços.
- 14.1.23. Fornecer relatório ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal de Serviços quando solicitado.
- 14.1.24. Dispor de ferramentas adequadas ao serviço a ser executado bem como, EPI's e EPC's, andaimes, ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços contratados através deste processo.
- 14.1.25. Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiro, principalmente usuários e funcionários da rodoviária, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para recuperação de eventuais danos causados.
- 14.1.26. Se responsabilizar pela reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários nas instalações da rodoviária e seu entorno, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas

dependências da rodoviária e seu entorno.

- 14.1.27. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.1.28. Promover todas as retiradas necessárias com a devida destinação dos materiais inseríveis e contaminados, sem ônus para a Contratante, destinar os resíduos gerados pelos serviços realizados, de forma adequada, bem como fornecer laudos dos descartes de resíduos sólidos contaminantes de modo a não agredir o meio ambiente, obedecendo a legislação vigente.
- 14.1.29. Promover a completa execução do serviço seguindo DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.
- 14.1.30. Realizar integração de segurança fornecida pela contratante através da URHS-Unidade de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional da URBS.

14.2. DA CONTRATANTE

- 14.2.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada.
- a. A existência da fiscalização do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.
- 14.2.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer conduta que desabone e/ou interfira no ambiente de trabalho. Solicitando providências que se façam necessárias.
- 14.2.3. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.
- 14.2.4. Notificar, por escrito, a Contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.
- a. Poder ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

- 14.2.5. Impugnar, através da fiscalização, os serviços contratados que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-lo(s), sem ônus para a Contratante.
- 14.2.6. Recusar, pela fiscalização do Contratante, a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações técnicas vigentes, especificações deste documento, do edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela Contratante.

15. GARANTIAS

15.1. Garantia do objeto

- 15.1.1. A Contratada fornecerá garantia conforme abaixo:
- a. Garantia legal de três meses referente aos serviços de prestados, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.
 - b. Garantia contratual de 12 (doze) meses para mão de obra e materiais fornecidos, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.
- 15.1.2. Quando solicitado pela Contratante e decorrente da identificação de falha(s) na(s) execução(ões) do(s) serviços contratados, será exigida a presença de técnico responsável, sendo que o atendimento deve ocorrer dentro do Nível 1 de prioridade conforme previsto neste Termo.
- 15.1.3. A chamada poderá ser efetuada por telefone, celular, via aplicativos de chat ou por e-mail, conforme dados fornecidos pela Contratada.
- 15.1.4. A garantia abrange visitas de responsável técnico da Contratada às dependências da rodoviária, quando solicitado pela contratante, sem ônus para esta, para verificações preventivas nas instalações, cessando após o prazo previsto e não afastando de forma alguma a responsabilização civil e criminal em casos de acidentes de qualquer natureza decorrentes de falha(s) na execução dos serviços contratados.
- 15.1.5. Caso seja interesse da Contratada, poderão ocorrer visitas para vistorias preventivas na rodoviária, por iniciativa da Contratada, que poderão ser marcadas com o Gestor do Contrato, em datas aleatórias, para verificação das condições durante o período da garantia.
- 15.1.6. A Contratada deverá responsabilizar-se tecnicamente sobre a

execução dos serviços descritos neste Termo e seus anexos, perante os órgãos de fiscalização, ficando desde já ciente da responsabilidade civil e criminal de seus responsáveis sobre os serviços contratados.

- 15.1.7. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

15.2. Garantia da execução do contrato

- 15.2.1. Não será exigida garantia para execução do contrato para a presente contratação

16. PENALIDADE

- 16.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC.

- 16.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

- 16.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da entrega, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

- 16.2.2. Incremento na penalidade estabelecida 181, § no item 16.2.2 de 0,15% (quinze centésimos por cento) a cada dia de atraso adicional da execução do objeto, calculado sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela.

- 16.2.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

- 16.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

- 16.2.5. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do

direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

16.2.6. Após o 30º (trigésimo) dia corrido a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a imposição das sanções previstas no item 15.2.5 ou 15.2.6.

16.3. Justificativa das Penalidades

16.3.1. Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação.

16.3.2. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor do Contrato e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

17. MATRIZ DE RISCOS

17.1. O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da obrigatoriedade da Matriz de Riscos se aplica a todos os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, independente do Regime de Execução, conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário e 320/2023 – Plenário.

17.2. O Tribunal de Contas da União recomenda a aplicação da Matriz de Riscos nas hipóteses não previstas acima, em contratações derivadas da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de instrumento que agrega segurança jurídica aos contratados, conforme os Acórdãos TCU 4551/2020 – Plenário e TCU 2616/2020 – Plenário.

17.3. Para a presente contratação a informamos que a **MATRIZ DE RISCOS** se

encontra no **Anexo D** e deve integrar cláusula contratual ou anexo específico do termo de contrato.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

18.1. A formação de consórcio em licitação em regra é admitida em questões de complexidade e relevante vulto, em que, uma empresa não teria condições de executar por si só o serviço ou quando os requisitos de qualificação remeter a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participante é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório.

No entanto, no caso em concreto, trata-se de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva mensal das escadas rolantes da Rodoviária de Curitiba, realizado por meio de pregão eletrônico, que podem facilmente ser encontrado de forma generalizada no mercado. Situação esta que permite a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, **não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcios**, uma vez que, os critérios relativos a contratação, reitera-se, não remetem a situações que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição.

19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:

- 19.1.1. Lei 13.303/2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 19.1.2. Lei Complementar 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de

11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999

19.1.3. Decreto Municipal nº 701/2023: Regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações, conforme disposto no §1º do artigo 78 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, aplicável no que couber, às licitações promovidas pela URBS.

19.1.4. Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

20. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Em atendimento ao item “c” do parágrafo único da RILC, foi designado como **Gestor do Contrato o funcionário FABIANNO LEMOS CAVALHEIRO**, matrícula 86.516, e-mail fcavalheiro@urbs.curitiba.pr.gov.br, celular (41) 9.8759-6215, como **Gestor Suplente o funcionário ALCEU IZAIAS ELIAS PORTELLA**, matrícula 80.800, e-mail aportella@urbs.curitiba.pr.gov.br, celular (41) 9.8762-7779 e **Fiscal do Serviço ENGº PEDRO JAKUBIAK**, matrícula 85.235.

21. ANEXOS

O presente Termo de Referência possui os seguintes anexos:

- **Anexo A** – Modelo de Termo de Recebimento Provisório
- **Anexo B** – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Total
- **Anexo C** – Planilha de Composição de Preços Unitários
- **Anexo C1** – Planilha de Composição de Preços Unitários em branco
- **Anexo D** – Matriz de Riscos
- **Anexo E** – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Parcial

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 019/2025

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E**

CONTRATO URBS Nº. ____/2025

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob Nº. _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, na Rua/Av. _____ Nº. _____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefone: _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº. _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção de engenharia preventiva e corretiva mensal em escadas rolantes da Rodoviária de Curitiba, PR, incluindo mão de obra especializada de trabalho em altura, fornecimento de material (peças) e limpeza, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 019/2025 - ALC/AMNT - Processo Administrativo Eletrônico - Protocolo SUP Nº. 01-223685/2025.
- 1.2 O regime de execução do presente Contrato é a **empreitada por preço global**.
- 1.3 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. xxx) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 019/2025 - ALC/AMNT** e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, LOCAIS, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 3.1 O prazo de início da execução do serviço se dará em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 3.2 Tabela de prazos para a execução de serviços e atendimentos das escadas rolantes da Rodoviária:

MANUTENÇÃO DAS ESCADAS ROLANTES DA RODOVIÁRIA				
NÍVEL DE PRIORIDADE	0	1	2	3
TIPO E PRAZO	Até 2 (dois) dias úteis.	Até 7 (sete) dias úteis.	Até 15 (quinze) dias úteis.	Mensalmente
Manutenção Escadas Rolantes da Rodoviária	Solução de panes elétricas, eletrônicas ou mecânicas, peças soltas e/ou com falhas/defeitos que ofereçam riscos aos usuários.	Serviço de regularização de equipamento defeituoso e/ou inoperante, sem a necessidade de reposição de peças	Serviço regularização de equipamento defeituoso, inoperante, com a necessidade de reposição/troca de peças	Serviço de manutenção preventiva, verificações, vistorias, limpezas, PMOC

- 3.3. Será considerado o início do prazo de execução, a data da comunicação/solicitação do reparo/serviços.
- 3.3.1 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos conforme descrito no item 3.2 do presente instrumento, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos insumos e da prestação de serviços.

- 3.3.2 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 3.4 A rotina de manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente.
- 3.5 O prazo de vigência do Contrato será de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura do referido ajuste, com possibilidade de prorrogação, caso haja o interesse da Contratante, respeitando o limite temporal legal.
- 3.6 O objeto do presente acordo deverá ser executado na Rodoviária de Curitiba, situada na Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 330, Jardim Botânico, Curitiba, PR.
- 3.7 Os serviços deverão ser efetuados de segunda à sexta-feira, das 08h 00min às 18h 00min.
- 3.7.1 Para execução de serviços fora do horário previsto acima, deverá ser previamente autorizado pelo Gestor do Contrato.
- 3.8 Os prazos de execução e entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 139 do RILC, disponível para consulta dos interessados no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br
- 3.9 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

4.0 PREÇO

- 4.1 O preço máximo estimado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual **totaliza** o valor de R\$ _____ (_____).
- a) O valor de R\$ _____ (_____) corresponderá ao valor anual a ser pago à contratada pela prestação de serviços mensal, sendo que este valor será pago em **12 (doze) parcelas mensais** e consecutivas, no valor de R\$ _____ (_____);
- b) O valor de R\$ **130.000,00 (cento e trinta mil)**, do valor indicado no **item 4.1** deste Contrato, corresponderá ao **valor máximo disponível**, para aquisição de peças, para prestação de serviços de manutenção de engenharia preventiva e corretiva mensal em escadas rolantes da Rodoviária de Curitiba, PR, incluindo mão de obra especializada de trabalho em altura, fornecimento de material (peças) e limpeza, este valor poderá ser utilizado durante a vigência do Contrato, pelo período de **12 (doze) meses**.
- c) Na hipótese da renovação da vigência do Contrato, o valor descrito na **alínea "b"**, será igualmente renovado para cada período de **12 (doze) meses**, sendo vedado, no entanto, aproveitar os valores residuais não executados do período anterior para o novo período.
- d) O valor indicado na **alínea "b"** é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso os respectivos valores não sejam atingidos durante a vigência do presente contrato.

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços mensais de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em 08 (oito) unidades de escadas rolantes, marca ThyssenKrupp, modelo TUGELA, inclinação 30°, destinação RES e velocidade 0,50 (m/seg), efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, demais detalhes conforme Memorial Descritivo Código SGP: 03.10.08.52888-6	8		

- 1.1.1 O valor a ser pago para cada serviço executado deverá corresponder ao quantitativo na nota fiscal/fatura.
- 1.1.2 O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos **recursos próprios da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**

4.3 DA REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO

- 4.3.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, o reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação expressa do Contratado, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,

limitado às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período de carência, observadas as disposições legais aplicáveis.

- 4.3.2 Para os reajustes subsequentes, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aplicação do último reajuste.
- 4.3.3 Na hipótese de extinção do IPCA, ou caso este índice não possa mais ser utilizado por força de norma legal ou decisão administrativa, será adotado o índice que vier a substituí-lo conforme a legislação vigente à época.
- 4.3.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.3.5 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, salvo nas hipóteses que exijam termo aditivo, conforme estabelecido neste instrumento.
- 4.3.6 Independentemente da aplicação do reajuste previsto nas cláusulas anteriores, é assegurada às partes a possibilidade de revisão dos valores contratados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do RILC -Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, mediante demonstração clara e fundamentada da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem substancialmente a equação econômico-financeira original do contrato.
- 4.4 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 141 a 145 do RILC, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.
- 4.5 Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses e na forma prescrita no art. 142 do RILC.

5 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente mensalmente ou quando houver intervenção, pelo período **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega do serviço, no local e endereço indicados no **item 3** do presente contrato.
- 5.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **ANEXO V** do Edital a que gerou o presente apreço.
- 5.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
 - a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.4 Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão do mesmo.
- 5.5 Caso o produto seja encaminhado para laudo, conforme **item 5.4** ocorrerá alteração do período de recebimento definitivo, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.
- 5.6 A não comprovação do atendimento aos requisitos constantes do **ANEXO I** do Edital a que gerou o presente apreço, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à CONTRATADA a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela CONTRATANTE, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas no Instrumento Convocatório
- 5.7 O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do termo de recebimento definitivo parcial pelas partes, constante no **ANEXO V** do Edital.
- 5.8 O recebimento definitivo total do objeto dar-se-á ao término do contrato mediante assinatura do termo de recebimento definitivo pelas partes, constante no **ANEXO V** do Edital.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Após a execução do serviço, a contratada emitirá a Fatura/Nota Fiscal correspondente encaminhando à CONTRATANTE, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.
- 6.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 6.1.2 Como a contratada é obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 6.1** acima com o **prazo de validade vencido**, será a contratada notificada do fato em questão, ou seja, do **dever** de **regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.
- 6.1.3 O não atendimento ao contido no **subitem 6.1.2** acima pela contratada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato de fornecimento, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (**Acórdão Nº. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012**)
- 6.2 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 6.3 A contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 Na Fatura/Nota Fiscal, de cada parcela, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato e a parcela a qual se refere.
- 6.5 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação da fatura correspondente.
- 6.6 À contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto em duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **Área de Finanças e Contabilidade** da CONTRATANTE.
- 6.7 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Contrato.
- 6.8 No caso dos serviços não estarem de acordo com o contratado, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada as penalidades previstas no **item 7.2**.
- 6.9 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 6.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 6.11 Para a hipótese definida no **item 6.10**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.
- 6.12 Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos **Recursos Próprios da URBS**.
- 6.12.1 Os dispêndios, diretos ou indiretos, inerentes ao fornecimento dos objetos correrão por conta da contratada.
- 6.13 **A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.**
- 6.13.1 **Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico:**
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.
- 6.14 Os pagamentos para a manutenção preventiva e corretiva serão mensais.
- 6.15 Os pagamentos das peças serão pagos conforme a demanda aprovada pelo Gestor do Contrato, conforme descrito no Termo de Referência.
- 7.0 **PENALIDADES ESPECIFICAS**
- 7.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 13.303/2016 e no RILC.
- 7.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:
- 7.2.1 **Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da execução do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela em atraso**.

- 7.2.2. **Multa de 0,5% (meio por cento)** calculada sobre o Valor do **Contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 7.2.3 Incremento na penalidade estabelecida no **item 7.2.2**, de **0,15% (quinze décimos por cento)** a cada **dia de atraso adicional da execução do objeto**, calculado sobre o **valor da parcela em atraso**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor dessa parcela.
- 7.2.4 Após o **30º (trigésimo) dia corrido de atraso** a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **Sanções** previstas no **item 7.2.6 ou 7.2.7**.
- 7.2.5 **Multa de 5% (cinco por cento)** calculada sobre **valor do contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 7.2.6 **Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada por inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 7.2.7 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **2 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 7.3 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 7.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 7.5 Caso a contratada não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 7.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 7.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 7.0** não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 7.8 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos objetos, de acordo com o prescrito no **ANEXO I** desde Edital e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que no seu fornecimento venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

8.0 RESCISÃO

- 8.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **173 a 176 do RILC**.
- 8.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 8.2.1 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão do contrato.
- 8.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 8.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.
- 8.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no **art. 176 do RILC**.

9.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 9.1.1 O fornecedor é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do produto e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS, inclusive no que diz respeito a danos causados aos equipamentos que os utilizarão, caso reste comprovado que estes se originaram em decorrência do produto fornecido.
- 9.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, o qual regulamenta as licitações e contratações promovidas por esta Sociedade de Economia Mista.

- 9.3 A CONTRATADA não poderá transferir o fornecimento, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o fornecimento relativo ao seu objeto sem o expresso consentimento da licitadora, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 9.4 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.
- 9.5 A CONTRATANTE, a seu critério, poderá durante a vigência do contrato, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão deste laudo.
- 9.6 A contratada fica estritamente vinculada aos termos deste Contrato, do Edital a que gerou o presente apreço e seus ANEXOS e de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.
- 9.6.1 A CONTRATANTE não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a CONTRATADA de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.
- 9.6.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo **TECPAR** (ou outro instituto de reconhecida credibilidade) que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.
- 9.7 A CONTRATANTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário FABIANNO LEMOS CAVALHEIRO, matrícula Nº. 86.516, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário ALCEU IZAIAS ELIAS PORTELLA, matrícula Nº. 80.800 e como **Fiscal dos Serviços** o funcionário Engenheiro PEDRO LUIZ JAKUBIAK, matrícula nº 85.235 que serão os interlocutores de todos os contatos com a contratada, bem como os agentes fiscalizadores deste contrato.
- 9.8 A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada em obedecer às especificações do objeto contratual.
- 10.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.1 Garantir a qualidade dos serviços em todas as etapas dos serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas especificações técnicas e demais legislações específicas.
- 10.2 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por todas as despesas necessárias, equipamentos, mão de obra e demais despesas diretas e/ou indiretas, inclusive certificações.
- a. A inadimplência da contratada com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o contrato.
- 10.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação e/ou responsabilização que possa surgir em decorrência desses danos.
- 10.4 Realizar os serviços nos prazos determinados no Termo de Referência, Edital e seus anexos, a partir da data da disponibilização da comunicação, excluído o dia inicial, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos e/ou taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.
- 10.5 Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da contratante, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela contratada. Os questionamentos e/ou serão formulados preferencialmente via aplicativos de chat ou email, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do Gestor do Contrato e o Responsável Legal da Empresa a definição do meio de comunicação apropriado.
- 10.6 Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e nos anexos, os quais são partes integrantes do Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.
- 10.7 Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à contratada.
- 10.8 Fornecer, quando solicitado pela Contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- 10.9 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme este documento, o Edital, formulário proposta e anexos.
- a. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.

- b. Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos às propriedades lindeiras e à área de execução dos serviços.
- c. Todas as questões referentes a reclamações, demandas judiciais, ações e/ou indenizações, oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.
- 10.10 Iniciar a execução dos serviços nos prazos indicados neste documento.
- 10.11 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, os horários de trabalho a serem cumpridos e a programação diária de execução dos serviços e suas eventuais alterações.
- 10.12 Manter durante, todo o prazo contratual, profissional capacitado e habilitado, para representar a empresa contratada junto ao Gestor do Contrato.
- a. O profissional preposto só poderá ser substituído mediante prévia autorização da Contratante.
- 10.13 Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela Contratante.
- 10.14 Colocar junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área.
- 10.15 Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do pedido, por escrito, do Gestor do Contrato, qualquer pessoa que se revelar negligente, não habilitada ou que demonstre mau comportamento, a juízo da Contratante.
- 10.16 Permitir e facilitar a inspeção ao local dos serviços, pela equipe da Contratante em qualquer dia e hora, bem como prestar toda colaboração, informação e esclarecimento solicitados.
- 10.17 Comunicar previamente à contratante quaisquer variações não previstas das condições locais.
- 10.18 Nenhum material poderá ser utilizado nos serviços sem aprovação prévia da contratante.
- 10.19 Garantir que, além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança do Ministério do Trabalho, os funcionários se apresentem uniformizados e portando crachá de identificação preso ao uniforme em local visível.
- 10.20 Guardar a documentação referente ao serviço executado no mínimo pelo período de garantia prevista neste documento.
- 10.21 Se responsabilizar por todo o descarte do lixo retirado, embalagens e resíduos sólidos.
- 10.22 Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros, na execução dos serviços.
- 10.23 Fornecer relatório ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal de Serviços quando solicitado.
- 10.24 Dispor de ferramentas adequadas ao serviço a ser executado bem como, EPI's e EPC's, andaimes, ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços contratados através deste processo.
- 10.25 Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiro, principalmente usuários e funcionários da rodoviária, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para recuperação de eventuais danos causados.
- 10.26 Se responsabilizar pela reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários nas instalações da rodoviária e seu entorno, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas dependências da rodoviária e seu entorno.
- 10.27 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.28 Promover todas as retiradas necessárias com a devida destinação dos materiais inseríveis e contaminados, sem ônus para a Contratante, destinar os resíduos gerados pelos serviços realizados, de forma adequada, bem como fornecer laudos dos descartes de resíduos sólidos contaminantes de modo a não agredir o meio ambiente, obedecendo a legislação vigente.
- 10.29 Promover a completa execução do serviço seguindo DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.
- 10.30 Realizar integração de segurança fornecida pela contratante através da URHS-Unidade de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional da URBS.

11.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada.
- a. A existência da fiscalização do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.
- 11.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer conduta que desabone e/ou interfira no ambiente de trabalho. Solicitando providências que se façam necessárias.

- 11.3. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste
- 11.4. Notificar, por escrito, a Contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.
- 11.5. Pautar pela correta aplicação das penalidades contidas no **item 7** do presente instrumento, quando observados descumprimentos das obrigações por parte da contratada.
- a. Poder ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 11.6. Impugnar, através da fiscalização, os serviços contratados que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-lo(s), sem ônus para a Contratante.
- 11.7. Recusar, pela fiscalização do Contratante, a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações técnicas vigentes, especificações deste documento, do edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela Contratante
- 12.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL**
- 12.1 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CONTRATANTE, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela contratada exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 12.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.
- 13.0 DA CONFIDENCIALIDADE**
- 13.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).
- 13.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.
- 14.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**
- 14.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 14.2 Cada parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 14.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:
- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.



14.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

15.0 TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16.0 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.

17.0 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

17.1 Este contrato é regido pela Lei Federal Nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

18.0 FORO

18.1 Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

18.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

18.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, __ de _____ de 2025.

Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE S. ROMANELL
Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato
FABIANNO LEMOS CAVALHEIRO
Matrícula: 86.516

Gestor Suplente do Contrato
ALCEU IZAIAS ELIAS PORTELLA
Matrícula: 80.800

Fiscal dos Serviços
PEDRO LUIZ JAKUBIAK
Matrícula: 85.235

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 019/2025

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-050 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs-curitiba.pr.gov.br



Anexo C1 – Planilha de Composição de Preços Unitários em Branco



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS MÉDIOS DE ORÇAMENTOS /2025
Manutenção Preventiva e Corretiva - Escada Rolante - Rodoviária

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	ORÇAMENTOS (R\$) NOME DA EMPRESA	Qtde Orçam.	Preço Unitário Médio	Subtotal
1	Prestação de serviços mensais de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em Escadas Rolantes	unid.	8		8		

TOTAL: R\$	-
------------	---

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 019/2025

MODELO DE TERMOS DE RECEBIMENTOS: PARCIAL, PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Anexo E – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Parcial	
PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__	Curitiba, / / 20__
OBJETO: AMNT/UMEG/CI09/025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ENGENHARIA PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESCADAS ROLANTES DA RODOVIÁRIA DE CURITIBA Pr.	
Haja vista que o objeto acima referido se achar em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO 1ª _____ 2ª _____	EMPRESA CONTRATADA

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

**Anexo A** – Modelo de Termo de Recebimento Provisório**PREGÃO ELETRÔNICO** ____ Nº. ____/20__

Curitiba, ____ / ____ / 20__

OBJETO: AMNT/UMEG/CI09/025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ENGENHARIA PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESCADAS ROLANTES DA RODOVIÁRIA DE CURITIBA Pr.

Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de ____ (____) **dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado.

Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Anexo B – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo	
PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__	Curitiba, ____ / ____ / 20__
OBJETO: AMNT/UMEG/CI09/025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ENGENHARIA PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESCADAS ROLANTES DA RODOVIÁRIA DE CURITIBA Pr.	
Haja vista que o objeto acima referido se achar em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO 1ª _____ 2ª _____	EMPRESA CONTRATADA